



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

PRAÇA JOSÉ ÁLVARES DA SILVA, 268, CENTRO
CEP 39.472-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
FONE/FAX: (38) 9962-8003/ 3235-1063
e-mail: camaralicitacaocapitaoeneas@gmail.com

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 001/2026

CREDENCIAMENTO N° 001/2026

CONFOME A LEI 14.133/21 ART. 74, § IV E 79, §, II.

DECRETO FEDERAL 11.878/24

PROCEDIMENTO AUXILIAR REGIDO: PELAS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA LEI FEDERAL N° 14.133/2021 E SUAS ALTERAÇÕES, E, AINDA, MEDIANTE AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO/EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO.

OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO O CREDENCIAMENTO PARA SELEÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA ADMINISTRAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO E FORNECIMENTO DE CARTÕES ELETRÔNICOS DE VALE-ALIMENTAÇÃO, DESTINADOS AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E CONDIÇÕES PREVISTAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS DESTE EDITAL.

RECEBIMENTO DO REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

INÍCIO DO CREDENCIAMENTO: 24 DE FEVEREIRO DE 2026 A PARTIR DA 09H:00M

FINAL DO CREDENCIAMENTO: POR PRAZO INDETERMINADO.

ENDEREÇO ELETRÔNICO:

OS REQUERIMENTOS DE PARTICIPAÇÃO E OS ARQUIVOS CONTENDO OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DEVERÃO SER REGISTRADAS, PELOS PARTICIPANTES INTERESSADOS, EXCLUSIVAMENTE POR MEIO ELETRÔNICO NO ENDEREÇO: <https://ammlicita.org.br/>

Supporte para fornecedor é através do telefone/whatsapp: (31) 3191 -0707 - [contato@licitardigital.com.br](mailto: contato@licitardigital.com.br)

PAULA JUSCILÉIA CARVALHO LOPES
PRESIDENTE DA COMISSÃO CONTRATAÇÃO

(38) 3235-1063 / 9 9962-8003

camaracapitaoeneas@hotmail.com

(38) 9 9962-8003

ouvidoria.capitaoeneas@gmail.com

@camaracapitaoeneas

www.capitaoeneas.mg.leg.br



Praça José Álvares da Silva, 268, Centro, CEP: 39472-000 - Capitão Enéas - MG



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

PRAÇA JOSÉ ÁLVARES DA SILVA, 268, CENTRO
CEP 39.472-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
FONE/FAX: (38) 9962-8003/ 3235-1063
e-mail: camaralicitacaocapitaoeneas@gmail.com

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 001/2026 CREDENCIAMENTO N° 001/2026

PREÂMBULO

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 25.220.732/0001-18, com sede na comsedena Praça José Álvares da Silva, Nº 268, centro, nesta cidade, aqui representa do pelo Presidente, o Sr. **JORGE DOSREIS ROCHA DA CRUZ**, inscrito no CPF de nº [REDACTED], através da Comissão de Contratação de Licitações, torna público para todos os interessados que está aberto o prazo para o **CREDENCIAMENTO**, na forma **ELETRÔNICA** nos termos da Lei nº 14.133/2021, e suas alterações, e das exigências estabelecidas neste Edital de Chamamento Público e seus anexos.

Os trabalhos serão conduzidos pelos funcionários da Câmara Municipal de Capitão Enéas, por intermédio da Comissão de Contratação, nomeados pela Portaria nº 04 de 02 de janeiro de 2026. Os requerimentos de participação deverão obedecer às especificações deste Instrumento Convocatório e anexos que dele fazem parte integrante.

INÍCIO DO CREDENCIAMENTO: 24 de fevereiro de 2026 as 09h:00m

FINAL DO CREDENCIAMENTO: POR PRAZO INDETERMINADO

LOCAL: Portal : <https://ammlicita.org.br/>

O edital ficará disponível na plataforma <https://ammlicita.org.br/>, através do endereço eletrônico <https://ammlicita.org.br/>, será possível acessá-lo também através do site da Câmara Municipal de Capitão Enéas, através do endereço eletrônico <https://www.capitaoeneas.mg.leg.br/> assim como através do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), através do endereço eletrônico www.gov.br/pncp

As empresas interessadas e seus respectivos representantes quedesejarem participar do credenciamento deverão consultar o instrumento convocatório via internet e comprometer-se a acompanhar as publicações relativas a este processo no site <https://ammlicita.org.br/>, bem como no Portal Nacional de Licitações Públicas (PNCP), visando possíveis alterações e demais avisos pertinentes.

Quaisquer dúvidas que vierem a surgir acerca deste processo de Credenciamento, deverão ser encaminhadas virtualmente através da plataforma **AMM Licitá**.

As contratações decorrentes do presente CREDENCIAMENTO serão formalizadas, no que couber, na forma dos artigos do Título III, Capítulo I - DA FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS" da Lei n.º 14.133, de 2021 e as exigências estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e nos seus anexos;

O presente instrumento vigorará por prazo indeterminado, enquanto perdurar o interesse da Administração, admitindo-se o cadastramento permanente de novos interessados, durante o período em que o Edital permanecer

((38) 3235-1063 / 9 9962-8003

((38) 9 9962-8003

(@camaracapitaoeneas

(camaracapitaoeneas@hotmail.com

(ouvidoria.capitaoeneas@gmail.com) (www.capitaoeneas.mg.leg.br



Praça José Álvares da Silva, 268, Centro, CEP: 39472-000 - Capitão Enéas - MG



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

PRAÇA JOSÉ ÁLVARES DA SILVA, 268, CENTRO
CEP 39.472-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
FONE/FAX: (38) 9962-8003/ 3235-1063
e-mail: camaralicitacaocapitaoeneas@gmail.com

vigente e disponível no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Capitão Enéas. O credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, mediante justificativa, sem prejuízo da continuidade das relações contratuais já estabelecidas.

**O prazo para credenciamento e envio da documentação de habilitação terá início em
24/02/2026.**

EVENTO	DATA	FUNDAMENTO LEGAL
Publicação do Edital	19/02/2026	Previsão edital
Período de Solicitação de Credenciamento.	Prazo indeterminado	Previsão edital
Prazo para Solicitação de Impugnação	24/02/2026	Artigo 164 da Lei n.º 14.133/2021 prevê 3 (três) dias da contagem da abertura do certame (no caso como é prazo indeterminado, não há abertura do certame, por analogia, considera-se o prazo fixado para início do CREDENCIAMENTO).
Período para apresentação da documentação para avaliação pela comissão de credenciamento	Início em 24/02/2026	Previsão edital
Prazo para exame e julgamento os documentos apresentados para CREDENCIAMENTO.	03 (três) dias úteis, contados a partir da data de protocolo dos documentos.	Cláusula 06 do edital.
Prazo para interposição de recurso após inabilitação.	03 (três) dias úteis da publicação da decisão.	Artigo 165, I, c Lei n.º 14.133/2021
Prazo para julgamento de recurso interposto.	03 (três) dias úteis - reconsideração pela comissão contratante; ou em caso de não reconsideração, 10 (dez) dias úteis - julgamento pela autoridade superior.	Artigo 165, II §2º 03 (três) dias úteis para reconsiderar decisão, caso não, 10 (dez) dias úteis para julgamento.
Prazo para celebração do Contrato.	Até 05 (cinco) dias úteis contados da convocação.	Cláusula 14 do Edital
Prazo da contratação (empresas credenciadas).	12 (doze) meses, prorrogáveis nos termos da Lei	Cláusula 14 do Edital

Capitão Enéas, 11 de fevereiro de 2026.

**PAULA JUSCILÉIA CARVALHO LOPES
PRESIDENTE DA COMISSÃO CONTRATAÇÃO**

(38) 3235-1063 / 9 9962-8003

camaracapitaoeneas@hotmail.com

(38) 9 9962-8003

ouvidoria.capitaoeneas@gmail.com www.capitaoeneas.mg.leg.br



Praça José Álvares da Silva, 268, Centro, CEP: 39472-000 - Capitão Enéas - MG



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

PRAÇA JOSÉ ÁLVARES DA SILVA, 268, CENTRO
CEP 39.472-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
FONE/FAX: (38) 9962-8003/ 3235-1063
e-mail: camaralicitacaocapitaoeneas@gmail.com

1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente instrumento o credenciamento para seleção de empresas especializadas na administração, implementação, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões eletrônicos de vale-alimentação, destinados aos servidores da Câmara Municipal de Capitão Enéas, conforme especificações, quantidades e condições previstas no Termo de Referência e demais anexos deste edital.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 2.1. A participação neste credenciamento está condicionada ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, em conformidade com a legislação vigente.
- 2.2. Não será permitida a participação de pessoas jurídicas:
- 2.2.1. Enquadradas em qualquer das hipóteses previstas no art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- 2.2.2. De interessados cuja falência tenha sido decretada, ou em processo de falência, liquidação ou recuperação judicial ou extrajudicial, exceção feita se cumpridas as condições exigidas no subitem 5.1.4, alínea “a.1”.
- 2.2.3. Daquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º (terceiro) grau.
- 2.2.4. De agente público de órgão ou entidade licitante ou CONTRATANTE, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses durante, ou após, o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria e do §1º, art. 9º da Lei n.º 14.133/2021.
- 2.2.5. De empresas estrangeiras que não funcionem no País.
- 2.2.6. Daqueles que tenham sido punidos com suspensão temporária do direito de licitar impedidas de contratar com esta Câmara Municipal de Capitão Enéas, nos termos do inciso III, do artigo 14, da Lei Federal n.º 14.133/2021; ou declaradas inidôneas pelo poder Público e não reabilitadas.

3. DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

3.1 Os interessados deverão solicitar o credenciamento preenchendo o **REQUERIMENTO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO E PROPOSTA**, conforme o modelo disponível no ANEXO III deste edital, devidamente assinado pelo representante legal da requerente, e acompanhado de Declaração de Representação Legal.

3.2. O Requerimento de Credenciamento, acompanhado dos documentos de habilitação, deverá ser enviado ao setor de Licitações, contratos e compras da Câmara Municipal de Capitão Enéas, exclusivamente pela plataforma da **AMM Licta**, disponível através do endereço eletrônico <https://ammlicta.org.br/>.

3.3. A participação neste credenciamento implica a plena ciência e aceitação, por parte dos proponentes, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

(38) 3235-1063 / 9 9962-8003

(38) 9 9962-8003

@camaracapitaoeneas

camaracapitaoeneas@hotmail.com

ouvidoria.capitaoeneas@gmail.com

www.capitaoeneas.mg.leg.br



Praça José Álvares da Silva, 268, Centro, CEP: 39472-000 - Capitão Enéas - MG



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

PRAÇA JOSÉ ÁLVARES DA SILVA, 268, CENTRO
CEP 39.472-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
FONE/FAX: (38) 9962-8003/ 3235-1063
e-mail: camaralicitacaocapitaoeneas@gmail.com

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deverão ser enviados ao Setor de Licitações, compras, da Câmara Municipal de Capitão Enéas, juntamente com o REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO descrito no subitem 3.1, exclusivamente por mensagem eletrônica via plataforma **AMM Licita**, disponível no endereço eletrônico <https://ammllicita.org.br/>.

5. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Para fins de habilitação, conforme os arts. 62 a 70 da Lei n.º 14.133/2021, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos, os quais são necessários e suficientes à comprovação de sua capacidade técnica para a execução do objeto deste procedimento:

5.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b. Inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, se sociedade empresária, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores, em exercício;
- c. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato registro ou autorização para funcionamento, expedido por órgão competente, quando a atividade assim exigir.
- e. No caso de cooperativa, ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107, da Lei n.º 5.764, de 1971.
- f. Estatuto Social da Sociedade Anônima, acompanhado dos documentos de eleição de seus Administradores, devidamente acompanhado de todas as alterações ou da Consolidação respetiva, conforme legislação em vigor;
- g. O Estatuto Social das Sociedades por Ações deverá estar publicado na Imprensa Oficial da União, Distrito Federal ou do Estado, conforme o lugar em que esteja situada a sede da entidade e em jornal de grande circulação editado na localidade em que está situada a sede da entidade (art. 289 da LF N.º 6404/76).

5.1.1.1. Os documentos relacionados acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da Consolidação respetiva.

5.1.2 HABILITAÇÃO TÉCNICA

5.1.2.1. Qualificação Técnica:

(38) 3235-1063 / 9 9962-8003

camaracapitaoeneas@hotmail.com

(38) 9 9962-8003

ouvidoria.capitaoeneas@gmail.com

[f](#) [@camaracapitaoeneas](#)

www.capitaoeneas.mg.leg.br



Praça José Álvares da Silva, 268, Centro, CEP: 39472-000 - Capitão Enéas - MG



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

PRAÇA JOSÉ ÁLVARES DA SILVA, 268, CENTRO
CEP 39.472-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
FONE/FAX: (38) 9962-8003/ 3235-1063
e-mail: camaralicitacaocapitaoeneas@gmail.com

a. Capacitação Técnico-Operacional (da Empresa): Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meiosa apresentação decertidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso;

b. Para fins da comprovação de que trata a alínea acima, o (s) atestado (s) ou certidão (ões) deverá (ão) dizer respeito a contrato (s) executado (s) com a (s) seguinte (s) característica (s) mínima (s):

1. Atestado (s) de bom desempenho anterior em contrato da mesma natureza e porte, fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que especifique (m) em seu objeto necessariamente os tipos de serviços realizados, com indicações das quantidades e prazo contratual, datas de início e término e local da prestação dos serviços;
2. Entende-se por mesma natureza e porte, atestado (s) de serviços similares ao objeto da licitação que demonstre (m) que a empresa prestou serviços correspondentes a no mínimo 50% (cinquenta por cento) do total estimado de servidores beneficiados.
3. O (s) atestado (s) deverá (ão) conter a identificação da pessoa jurídica emitente e a identificação do signatário. Caso não conste do (s) atestado (s) telefone para contato, a proponente deverá apresentar também documento que informe telefone ou qualquer outro meio de contato com o emitente do (s) atestado (s).
4. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço similar, a apresentação e o somatório de diferentes certidões ou atestados de serviços executados de forma concomitante.
5. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do (s) atestado (s), apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto, dentre outros documentos.

5.1.3. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a. Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante a apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos (ou positiva com efeitos de negativa), relativosa Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

b. Prova de inscrição no Cadastro de **Contribuintes Estadual** e/ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da pessoa jurídica, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c. Prova de regularidade junto à **Fazenda Municipal**, mediante apresentação de certidão negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de tributos mobiliários, expedida no local do domicílio ou da sede da pessoa jurídica;

d. Prova de regularidade perante o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

e. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (ou positiva com efeitos de negativa), de acordo com a Lei n.º 12.440/2011.

(38) 3235-1063 / 9 9962-8003

(38) 9 9962-8003

@camaracapitaoeneas

camaracapitaoeneas@hotmail.com

ouvidoria.capitaoeneas@gmail.com

www.capitaoeneas.mg.leg.br



Praça José Álvares da Silva, 268, Centro, CEP: 39472-000 - Capitão Enéas - MG



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

PRAÇA JOSÉ ÁLVARES DA SILVA, 268, CENTRO
CEP 39.472-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
FONE/FAX: (38) 9962-8003/ 3235-1063
e-mail: camaralicitacaocapitaoeneas@gmail.com

f. Prova de cumprimento do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, por meio da apresentação de declaração preenchida pela proponente, sob as penas da lei, afirmando que **não emprega menores de 18 anos** em atividades noturnas, insalubres ou perigosas, e que não emprega menores de 16 anos em qualquer função, exceto na condição de aprendiz a partir dos 14 anos, conforme modelo sugerido (Declaração Modelo - ANEXO I).

5.1.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a. Certidão Negativa de Feitos sobre Falência: expedida pelo distribuidor da sede da Pessoa Jurídica, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento; ou Certidão Negativa de Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da Pessoa Jurídica, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

a.1. Nas hipóteses em que a Certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

5.1.5. A verificação pela Câmara Municipal de Capitão Enéas, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões e certificados, ou em outras fontes oficiais públicas que julgar pertinentes, constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

5.2. REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

a. ADESÃO AO CREDENCIAMENTO e aceitação das condições do presente Edital e anexos, conforme modelo fornecido no ANEXO III - Requerimento de adesão ao credenciamento e proposta, assinado pelo representante legal do proponente, contendo identificação e razão social, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

5.3. A ausência de qualquer dos documentos exigidos neste Edital para habilitação, bem como a presença de documentos incompletos, incorretos, em desacordo com este Edital e seus anexos, com rasuras, entrelinhas ou com a validade expirada, poderá acarretar o não credenciamento do proponente.

5.4. Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da pessoa jurídica, com o número do CNPJ e respectivo endereço, devendo ser observado o seguinte:

a. se a pessoa jurídica for a matriz, todos os documentos deverão estar em seu nome, com o respectivo número do CNPJ;

b. se a pessoa jurídica for a filial, todos os documentos deverão estar em seu nome, como respectivo número do CNPJ, exceto aqueles que, pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos em nome da matriz;

c. se a pessoa jurídica for a matriz e o fornecedor do bem ou prestadora dos serviços for a filial, os documentos deverão ser apresentados com o número de CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente.

5.4.1. O não atendimento de qualquer exigência ou condição do item 5.4 implicará na inabilitação da pessoa jurídica.

6. DA ANÁLISE E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

6.1. O julgamento dos documentos de habilitação para o presente credenciamento será realizado no prazo previsto neste edital.

(38) 3235-1063 / 9 9962-8003

(38) 9 9962-8003

@camaracapitaoeneas

camaracapitaoeneas@hotmail.com

ouvidoria.capitaoeneas@gmail.com

www.capitaoeneas.mg.leg.br



Praça José Álvares da Silva, 268, Centro, CEP: 39472-000 - Capitão Enéas - MG



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

PRAÇA JOSÉ ÁLVARES DA SILVA, 268, CENTRO
CEP 39.472-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
FONE/FAX: (38) 9962-8003/ 3235-1063
e-mail: camaralicitacaocapitaoeneas@gmail.com

6.2. Poderão ser realizadas diligências para suprir eventuais dúvidas e/ou sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado.

6.3. Após o protocolo dos documentos, será decidido, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da data de recebimento dos documentos de habilitação, motivadamente sobre a habilitação das entidades interessadas formalizando sua decisão nos autos do processo administrativo.

6.4. O resultado do julgamento será divulgado no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Capitão Enéas.

6.4.1. As pessoas jurídicas que não lograrem êxito na habilitação, poderão requerer novo credenciamento e complementar a entrega de documentos eventualmente faltantes ou para promover a regularização desses, durante a vigência do presente edital de credenciamento.

6.5. A partir da data de publicação do resultado, iniciará o prazo de 3 (três) dias úteis para interposição de recurso contra o resultado da habilitação para o credenciamento, devendo o interessado apresentá-lo formalmente à Comissão de Credenciamento, exclusivamente por mensagem eletrônica via plataforma AMM Licitá, disponível no endereço eletrônico: <https://ammllicita.org.br/>.

6.6. Encerrado o prazo estabelecido no item anterior e havendo interposição de recurso, a decisão poderá ser reconsiderada no prazo de **3 (três) dias úteis**.

6.6.1. Não sendo reconsiderada a decisão, o processo deverá ser encaminhado à autoridade competente, para julgamento do recurso por decisão fundamentada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos, com o posterior encaminhamento do resultado para divulgação no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Capitão Enéas.

6.7. O recurso interposto contra a decisão não terá efeito suspensivo ao procedimento de Credenciamento.

7. DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

7.1 Integram o rol de exigências para assinatura do contrato, os seguintes itens:

a. A CONTRATADA deverá comprovar, como CONDIÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO, a quantidade mínima de 02 (dois) estabelecimentos credenciados e ativos na cidade de Capitão Enéas/MG., para a utilização do cartão alimentação, sendo que ao menos 02 (dois) supermercados.

b. Cada unidade deverá ser considerada como 1 (um) estabelecimento.

c. A CONTRATADA deverá apresentar, como condição para assinatura do contrato, declaração informando o número da central de atendimento gratuito (0800) para os usuários, disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana, para que os usuários possam comunicar perda, roubo ou extravio dos cartões, bem como ocorrência de danos, com imediata solicitação de 2ª via.

d. A CONTRATADA deverá apresentar, como condição para assinatura do contrato, declaração informando o número da central de atendimento personalizada (atendimento pessoal), com horário de funcionamento em dias úteis, no mínimo das 09h00 às 18h00, para que os gestores do contrato possam solucionar as demandas decorrentes da administração e gerenciamento do benefício.

e. A credenciada deverá apresentar, como condição para assinatura do contrato, seu sistema de gerenciamento do benefício via web que possibilite autogestão, com:

1. Geração de pedido de crédito;

2. Bloqueio de cartões dos usuários;

(38) 3235-1063 / 9 9962-8003

(38) 9 9962-8003

@camaracapitaoeneas

camaracapitaoeneas@hotmail.com

ouvidoria.capitaoeneas@gmail.com

www.capitaoeneas.mg.leg.br



Praça José Álvares da Silva, 268, Centro, CEP: 39472-000 - Capitão Enéas - MG



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

PRAÇA JOSÉ ÁLVARES DA SILVA, 268, CENTRO
CEP 39.472-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
FONE/FAX: (38) 9962-8003/ 3235-1063
e-mail: camaralicitacaocapitaoeneas@gmail.com

3. Emissão de extratos por usuário e relatórios gerenciais de pedidos de créditos;
 4. Acompanhamento do status dos pedidos de crédito;
 5. Acompanhamento do status das entregas dos cartões;
 6. Disponibilização da opção de cancelamento de pedido e de crédito (estorno).
- g. A credenciada deverá apresentar, como condição para assinatura do contrato, declaração informando o “APLICATIVO MOBILE - SMARTPHONE” (que atenda ao menos os sistemas Android e iOS), que será disponibilizado aos beneficiários do cartão, contendo, no mínimo, as funções de consulta de saldo, extrato de consumo, rede credenciada e formas de contato. Ainda, deverá apresentar prospecto que comprove cabalmente seu pleno funcionamento, sendo que a qualquer momento poderá ser averiguada a comprovação das funcionalidades exigidas.
- 7.2. O prazo de vigência do(s) contrato de credenciamentos(s) decorrente(s) deste Edital será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente, até o limite de 10 (dez) anos, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei n.º 14.133/2021.
- 7.3. Os contratos, cuja minutaintegra este edital, serão firmados entre a Câmara Municipal e as credenciadas no prazo máximo de 5 (dias) dias úteis a partir da convocação formal pela Câmara Municipal de Capitão Enéas/MG.

08. DESCREDENCIAMENTO

- 8.1. O presente credenciamento possui caráter precário, podendo o interessado, a qualquer momento até a assinatura do Contrato, solicitar o descredenciamento, caso não tenha mais interesse em permanecer CREDENCIADA.
- 8.1.1. O credenciado que desejar seu descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso, encaminhado ao Setor de Licitações e Contratos da Câmara Municipal de Capitão Enéas, exclusivamente por mensagem eletrônica via plataforma AMM Licta, disponível no endereço eletrônico: <https://ammlicta.org.br/> .
- 8.2. O não cumprimento das disposições mencionadas neste Edital e/ou das obrigações dos contratos/ Termos de Credenciamentos ou documentos equivalentes celebrados poderá acarretar o descredenciamento da CREDENCIADA, sem prejuízo da aplicação das sanções eventualmente cabíveis, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa.
- 8.2.1. Fica facultada à apresentação de defesa escrita, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação de descredenciamento.

9. DAS FASES DO PROCEDIMENTO

- 9.1. O procedimento para credenciamento será composto pelas seguintes fases:
- a. Divulgação do Chamamento para CREDENCIAMENTO;
 - b. Análise da habilitação;
 - c. Homologação do resultado da habitação.
 - d. Apresentação dos documentos exigidos como condição da assinatura do contrato;

(38) 3235-1063 / 9 9962-8003

(38) 9 9962-8003

@camaracapitaoeneas

camaracapitaoeneas@hotmail.com

ouvidoria.capitaoeneas@gmail.com www.capitaoeneas.mg.leg.br



Praça José Álvares da Silva, 268, Centro, CEP: 39472-000 - Capitão Enéas - MG



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

PRAÇA JOSÉ ÁLVARES DA SILVA, 268, CENTRO
CEP 39.472-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
FONE/FAX: (38) 9962-8003/ 3235-1063
e-mail: camaralicitacaocapitaoeneas@gmail.com

e. Publicação de cada credenciamento pela Autoridade competente (empresas credenciadas serão as empresas habilitadas e que atenderam as condições para assinatura do contrato);

f. Processo interno para escolha das credenciadas pelos beneficiários;

g. Assinatura do Contrato/ Termo de Credenciamento.

10. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

10.1. A impugnação do Edital deverá ser por escrito, dirigida à autoridade que assinou o Edital e protocolada via plataforma AMM Licitá, disponível no endereço eletrônico: <https://ammlicita.org.br/> ou através do e-mail camaralicitacaocapitaoeneas@gmail.com, conforme previsto no artigo 164 da Lei n.º 14.133/2021.

10.2. Em caso de acolhimento da impugnação, o edital **retificado será publicado** via AMM Licitá e no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Capitão Enéas.

11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Os recursos admissíveis relacionados ao processamento e julgamento deste CREDENCIAMENTO estão previstos no artigo 165 da Lei Federal n.º 14.133/2021, com suas alterações subsequentes.

11.2. Eventuais recursos administrativos poderão ser interpostos junto à Comissão de Credenciamento, mediante petição fundamentada, dirigida à via plataforma AMM Licitá ou através do e-mail camaralicitacaocapitaoeneas@gmail.com.

12. DA HOMOLOGAÇÃO

12.1. Após a análise e julgamento dos documentos de CREDENCIAMENTO e decorrido o prazo recursal, os autos serão remetidos para homologação parcial do certame pela autoridade competente.

13. DO CREDENCIAMENTO

13.1. Serão credenciados todos os interessados que cumprirem as condições de habilitação estipuladas na cláusula QUINTA deste Edital.

13.2. Deverá ser divulgado no sítio eletrônico oficial, rol das empresas CREDENCIADAS.

14. DA CONTRATAÇÃO E PRAZO DE VIGÊNCIA

14.1. Homologado parcialmente o certame, as pessoas jurídicas CREDENCIADAS serão convocadas pelo Setor de Licitações e Contratos para, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, assinar o Contrato correspondente, conforme minuta constante do ANEXO V.

14.1.1. O prazo de convocação para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante seu transcurso e, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

14.1.2. O não atendimento à convocação ou a recusa do proponente em assinar o Contrato no prazo estipulado, implicará descumprimento da obrigação, sujeitando-se a pessoa jurídica às sanções previstas no item 18 deste Edital.

(38) 3235-1063 / 9 9962-8003

camaracapitaoeneas@hotmail.com

(38) 9 9962-8003

ouvidoria.capitaoeneas@gmail.com

[@camaracapitaoeneas](http://www.capitaoeneas.mg.leg.br)

www.capitaoeneas.mg.leg.br



Praça José Álvares da Silva, 268, Centro, CEP: 39472-000 - Capitão Enéas - MG



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

PRAÇA JOSÉ ÁLVARES DA SILVA, 268, CENTRO
CEP 39.472-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
FONE/FAX: (38) 9962-8003/ 3235-1063
e-mail: camaralicitacaocapitaoeneas@gmail.com

14.2. A empresa CONTRATADA deverá cumprir integralmente as condições e exigências especificadas no item 5.4 e seguintes do Termo de Referência para formalização da assinatura do Contrato / Termo de Credenciamento.

14.3. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do Contrato/ Termo de Credenciamento, podendo ser prorrogado na forma da lei.

15. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as exigências contidas no ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA, que faz parte integrante deste Edital.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Nas hipóteses de fusão, cisão ou incorporação da credenciada, esta deverá comunicar previamente por escrito a Câmara Municipal de Capitão Enéas, que poderá manter o credenciamento, desde que a(s) empresa(s) resultante(s) preencha(m) os mesmos requisitos de habilitação exigidos neste credenciamento, bem como não afete(m) a sua boa execução.

16.2. Os prazos previstos neste Edital e nos Termos de Contrato/ Termo de Credenciamento, dele decorrentes serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento, observando-se as disposições do artigo 183 da Lei n.º 14.133/2021, exceto quando disposto de forma diversa no presente Edital.

16.3. A Câmara Municipal de Capitão Enéas, poderá revogar este edital de credenciamento por razões de interesse público, na forma do art. 71, II, da Lei n.º 14.133/2021.

16.4. A participação do interessado no Credenciamento implica a aceitação das condições constantes deste Edital e dos anexos que o integram.

16.5. A contratada deverá manter as condições de habilitação durante toda a vigência do Contrato / Termo de Credenciamento, observada a obrigatoriedade de atualização das informações cadastrais.

16.6. Na hipótese de descumprimento do item acima, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para, no prazo de até 10 (dez) dias, restaurar as condições de habilitação.

16.7. Findo o prazo previsto no item anterior, a Câmara Municipal de Capitão Enéas, poderá descredenciar a empresa que permanecer em situação irregular, observando o devido processo administrativo. Em seguida, será aberto prazo para que os beneficiários optem por outra credenciada, garantindo que o processo ocorra com maior celeridade possível.

16.8. Os casos omissos serão resolvidos pela Câmara Municipal de Capitão Enéas, conforme disposições constantes da Lei n.º 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

16.9. Os participantes do credenciamento obrigam-se a observar e guardar sigilo de todos os dados pessoais e profissionais obtidos em decorrência do presente edital, e a não utilizar ou divulgar as informações obtidas para qualquer fim, sob as penas da lei civil, penal e correlatas.

16.10. As normas que disciplinam este Credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação do universo de participantes, atendido o interesse público, sem comprometimento da segurança da contratação.

16.11. Quaisquer outros elementos necessários ao perfeito entendimento deste edital poderão ser obtidos por intermédio do setor de Licitações, contratos e compras da Câmara Municipal de Capitão Enéas, exclusivamente pela plataforma **AMM Licitá**, no endereço eletrônico: <https://ammlicita.org.br/> ou através do e-mail camaralicitacaocapitaoeneas@gmail.com.





CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

PRAÇA JOSÉ ÁLVARES DA SILVA, 268, CENTRO
CEP 39.472-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
FONE/FAX: (38) 9962-8003/ 3235-1063
e-mail: camaralicitacaocapitaoeneas@gmail.com

16.12. Este procedimento poderá ser acompanhado pelo Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e pelo portal oficial da Câmara Municipal de Capitão Enéas, onde são divulgados os prazos, consultas e demais informações do Credenciamento.

17. DA FISCALIZAÇÃO

17.1. A Câmara Municipal de Capitão Enéas, realizará o acompanhamento da execução dos serviços prestados aos beneficiários, através do gestor e fiscal de contratos nomeados pela portaria nº 05 de 07 de janeiro 2026;

17.2. O Fiscal e o gestor do(s) Contrato(s) firmado(s), exercerá a mais ampla fiscalização da execução contratual.

17.2.1. O gestor do Contrato fará monitoramento do atendimento por meio de relatórios gerenciais, que deverão ser apresentados conforme as exigências constantes no Termo de Referência – ANEXO II. As ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao(s) processo(s) do(s) credenciado(s).

17.2.2. A fiscalização por parte da requisitante não eximirá ou reduzirá, em nenhuma hipótese, a responsabilidade da CONTRATADA em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização desta Câmara.

17.3. O gestor do Contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA e anotará os problemas em relatório.

17.3.1. O gestor do Contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

18. DAS PENALIDADES

18.1. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no Contrato / Termo de Credenciamento, a empresa CONTRATADA, garantida a defesa prévia, fica sujeita às sanções previstas na Lei n.º 14.133/2021, sem prejuízo de outras.

18.2. São aplicáveis as sanções previstas no artigo 156 da Lei n.º 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.3. Não serão aplicadas as sanções quando o motivo da mora ou inexecução decorrer de força maior ou caso fortuito, desde que devidamente justificados, comprovados e aceitos pelo CONTRATANTE.

18.3.1. Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes CONTRATANTES.

18.4. O valor da multa poderá ser deduzido de eventuais créditos devidos pelo CONTRATANTE e/ou da garantia prestada pela empresa CONTRATADA, quando por esta solicitado.

18.4.1. O prazo para pagamento de multas será de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação da infratora.

18.5. O pagamento das multas não exime a CONTRATADA do fiel cumprimento das obrigações e responsabilidades contraídas neste instrumento.

19. DA RESCISÃO

19.1. A Câmara Municipal de Capitão Enéas, poderá rescindir unilateralmente o instrumento contratual, nos termos do artigo 138, da lei federal n.º 14.133/2021.

(38) 3235-1063 / 9 9962-8003

(38) 9 9962-8003

@camaracapitaoeneas

camaracapitaoeneas@hotmail.com

ouvidoria.capitaoeneas@gmail.com

www.capitaoeneas.mg.leg.br



Praça José Álvares da Silva, 268, Centro, CEP: 39472-000 - Capitão Enéas - MG



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

PRAÇA JOSÉ ÁLVARES DA SILVA, 268, CENTRO
CEP 39.472-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
FONE/FAX: (38) 9962-8003/ 3235-1063
e-mail: camaralicitacaocapitaoeneas@gmail.com

19.2. A rescisão do Contrato, na forma da cláusula anterior, acarretará as consequências no artigo 139, da lei federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais sanções.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Os interessados deverão ter pleno conhecimento dos elementos constantes deste Edital, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, e de seus Anexos, não podendo invocar nenhum desconhecimento deles como fato impeditivo da apresentação da documentação exigida ou do previsto nas disposições pertinentes à espécie.

20.2. A participante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento.

20.3. Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital de Credenciamento, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de Credenciamento Público.

20.4. A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte da interessada, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do certame.

20.5. A inexatidão de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de credenciamento, anulando-se a inscrição, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

20.6. O presente procedimento poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, sem que caiba aos licitantes qualquer direito a reclamação ou indenização, com fulcro no artigo 138 da Lei nº 14.133/2021.

20.7. As dúvidas suscitadas pelo presente edital serão dirimidas, desde que manifestadas por escrito e protocoladas via plataforma **AMM Licitá**, no endereço eletrônico: <https://ammlicita.org.br/> ou através do e-mail camaralicitacaocapitaoeneas@gmail.com.

20.7.1. Posteriormente, a resposta será encaminhada à solicitante via **AMM Licitá**, ou através do e-mail encaminhado ao e-mail da Câmara Municipal de Capitão Enéas.

20.8. Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no Diário Oficial do Município e sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Capitão Enéas.

20.9. Integram o presente edital:

- Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;
- Anexo II - Declaração de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII da CF;

((38) 3235-1063 / 9 9962-8003

((38) 9 9962-8003

(@camaracapitaoeneas

(camaracapitaoeneas@hotmail.com

(ouvidoria.capitaoeneas@gmail.com) (www.capitaoeneas.mg.leg.br



Praça José Álvares da Silva, 268, Centro, CEP: 39472-000 - Capitão Enéas - MG



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

PRAÇA JOSÉ ÁLVARES DA SILVA, 268, CENTRO
CEP 39.472-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
FONE/FAX: (38) 9962-8003/ 3235-1063
e-mail: camaralicitacaocapitaoeneas@gmail.com

- Anexo III - Termo de Referência;
- Anexo IV - Requerimento/Proposta de Adesão ao Credenciamento;
- Anexo V – Termo de Credenciamento;
- Anexo VI - Minuta Contratual.
- Anexo VII – Declarações unificadas.

Capitão Enéas/MG., 11 de fevereiro de 2026.

PAULA JUSCILÉIA CARVALHO LOPES
PRESIDENTE DA COMISSÃO CONTRATAÇÃO

((38) 3235-1063 / 9 9962-8003

(camaracapitaoeneas@hotmail.com

((38) 9 9962-8003

(ouvidoria.capitaoeneas@gmail.com

((@camaracapitaoeneas

(www.capitaoeneas.mg.leg.br

(Praça José Álvares da Silva, 268, Centro, CEP: 39472-000 - Capitão Enéas - MG



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

PRAÇA JOSÉ ÁLVARES DA SILVA, 268, CENTRO
CEP 39.472-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
FONE/FAX: (38) 9962-8003/ 3235-1063
e-mail: camaralicitacaocapitaoeneas@gmail.com

ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP (Art. 18, §1º da Lei nº 14.133/2021)

1. IDENTIFICAÇÃO:

Órgão: Câmara Municipal de Capitão Enéas – MG.

Objeto: Credenciamento de empresas especializadas na administração, implementação, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões eletrônicos de vale-alimentação destinados aos servidores da Câmara Municipal de Capitão Enéas/MG.

Fundamentação: Inexigibilidade de licitação (art. 74 da Lei nº 14.133/2021), operacionalizada mediante credenciamento (art. 79, inciso II, do mesmo diploma legal).

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A concessão do benefício de vale-alimentação encontra-se prevista na lei Municipal nº 1.085/2025, vigente e integra a política de valorização dos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal.

2.2 A operacionalização por meio de cartão eletrônico permite:

- Rastreabilidade dos créditos;
- Segurança nas transações;
- Transparência na gestão dos recursos públicos;
- Eficiência administrativa.

2.3 A Administração não dispõe de estrutura própria para execução direta do serviço, sendo necessária a contratação de empresa especializada.

3. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA DA SOLUÇÃO

3.1 A contratação enquadra-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74 da Lei nº 14.133/2021, considerando a inviabilidade de competição excludente, uma vez que:

3.1.1. No caso concreto:

- As condições técnicas e operacionais serão previamente fixadas pela Administração;
- A taxa administrativa será estabelecida em 0% (zero por cento);
- Não haverá disputa de preços;
- Todos os interessados que preencherem os requisitos serão credenciados;
- O objeto admite múltiplos contratados simultaneamente, sem prejuízo ao interesse público.

3.2. O procedimento será realizado por meio de credenciamento, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021,

que autoriza a contratação de todos os interessados que atendam aos critérios técnicos objetivos previamente definidos.

3.3. 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

(38) 3235-1063 / 9 9962-8003

(38) 9 9962-8003

@camaracapitaoeneas

camaracapitaoeneas@hotmail.com

ouvidoria.capitaoeneas@gmail.com

www.capitaoeneas.mg.leg.br



Praça José Álvares da Silva, 268, Centro, CEP: 39472-000 - Capitão Enéas - MG



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

PRAÇA JOSÉ ÁLVARES DA SILVA, 268, CENTRO
CEP 39.472-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
FONE/FAX: (38) 9962-8003/ 3235-1063
e-mail: camaralicitacaocapitaoeneas@gmail.com

4.1. A empresa credenciada deverá:

- 4.1.1. Comprovar regularidade jurídica, fiscal e trabalhista;
- 4.1.2. Disponibilizar cartões com chip e tecnologia segura;
- 4.1.3. Garantir recarga mensal em data definida pela Administração;
- 4.1.4. Disponibilizar aplicativo ou sistema de consulta de saldo;
- 4.1.5. Possuir rede credenciada apta a atender o Município de Capitão Enéas/MG;
- 4.1.6. Não cobrar taxas de emissão, manutenção ou anuidade dos servidores;
- 4.1.7. Garantir bloqueio imediato em caso de extravio.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E DO VALOR

5.1 - Quantidade de beneficiários: 15 (quize) servidores;

5.2 - Valor mensal individual: R\$ 500,00 (quinhetos reais);

5.3 - Valor mensal estimado: R\$ 7.500,00 (sete mil reais);

5.4 - Valor estimado para 12 (doze) meses: R\$ 90.000,00 (noventa mil reais);

5.5 - Taxa administrativa: 0% (zero por cento).

5.6 - O valor global estimado da contratação corresponde exclusivamente aos créditos disponibilizados aos servidores, totalizando R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

A remuneração das empresas credenciadas decorrerá exclusivamente da relação comercial com a rede credenciada.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Local: Oliveira/MG Órgão: SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO
Unidade executora: 05001 - ADMINISTRAÇÃO DO SAAE DE OLIVEIRA
Tipo: Contrato (termo inicial) Receita ou Despesa: Despesa Processo: 28/2025 Categoria do processo: Serviços
Data de divulgação no PNCP: 30/01/2026 Data de assinatura: 26/01/2026 Vigência: de 26/01/2026 a 26/01/2027
Id contrato PNCP: 22988000000184-2-000005/2026 Fonte: IPM Sistemas Id contratação PNCP: 22988000000184-1-000052/2025
Objeto:
Constitui objeto deste Processo o credenciamento de empresas para fornecimento e gestão do benefício de vale-alimentação aos servidores do SAAE, por meio de cartões físicos e digitais, com crédito mensal por servidor.

VALOR CONTRATADO FORNECEDOR:
Tipo: Pessoa Jurídica CNPJ/CPF: 09.687.900/0002-04

<https://pncp.gov.br/app/editais/22988000000184/2025/52>

(38) 3235-1063 / 9 9962-8003

(38) 9 9962-8003

@camaracapitaoeneas

camaracapitaoeneas@hotmail.com

ouvidoria.capitaoeneas@gmail.com www.capitaoeneas.mg.leg.br



Praça José Álvares da Silva, 268, Centro, CEP: 39472-000 - Capitão Enéas - MG



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

PRAÇA JOSÉ ÁLVARES DA SILVA, 268, CENTRO
CEP 39.472-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
FONE/FAX: (38) 9962-8003/ 3235-1063
e-mail: camaralicitacaocapitaoeneas@gmail.com

PAL001_1 Cartão ticket (2) - Word Joana D'Arc Soares

Portal NACIONAL de Contratações PÚBLICAS Buscar no PNCP Entrar

Contratos

Contrato nº 005/2026

Última atualização 16/01/2026

Local: Água Comprida/MG Órgão: MUNICÍPIO DE ÁGUA COMPRIDA Unidade executora: 11 - MUNICÍPIO DE ÁGUA COMPRIDA/MG

Tipo: Contrato (termo inicial) Receita ou Despesa: Despesa Processo: 070.10/2025 (processo 166/2025)

Categoria do processo: Serviços

Data de divulgação no PNCP: 16/01/2026 Data de assinatura: 09/01/2026 Vigência: de 09/01/2026 a 09/01/2027

Id contrato PNCP: 18428953000110-2-000006/2026 Fonte: Licitonet Licitações Eletrônicas LTDA

Id contratação PNCP: [18428953000110-1-000075/2025](#)

Objeto:

[LICITANET] - [LICITANET] - Credenciamento de empresas especializadas para disponibilização de vale alimentação para os servidores do Município, conforme detalhamento constante no Termo de Referência.

de 50 16373 palavras Acessibilidade: investigar

PAL001_1 Cartão ticket (2) - Word Joana D'Arc Soares

Portal NACIONAL de Contratações PÚBLICAS Buscar no PNCP Entrar

Contratos

Contrato nº 002/2025

Última atualização 20/10/2025

Local: Oliveira/MG Órgão: CAMARA MUNICIPAL DE OLIVEIRA Unidade executora: 1 - CAMARA MUNICIPAL DE OLIVEIRA

Tipo: Contrato (termo inicial) Receita ou Despesa: Despesa Processo: 20/2025 Categoria do processo: Serviços

Data de divulgação no PNCP: 20/10/2025 Data de assinatura: 17/10/2025 Vigência: de 17/10/2025 a 16/10/2026

Id contrato PNCP: 23780158000127-2-000002/2025 Fonte: Bolsa Nacional De Compras - BNC

Id contratação PNCP: [23780158000127-1-000004/2025](#)

Objeto:

Contratação de empresa apta a prestar Serviço de gerenciamento, implementação, administração e fornecimento de vale-alimentação, por meio de cartão eletrônico e/ou magnético, equipado com microprocessador e chip de segurança e com senha numérica eletrônica individual, com pagamento por aproximação, via aplicativo, devidamente comprovado, e aceito por aplicativo(s) de delivery, com disponibilização de aplicativo de gestão de créditos, disponível nos sistemas Android e iOS, conforme especificações, estabelecidas no Edital e seus anexos.

17 de 50 16373 palavras Acessibilidade: investigar



(38) 3235-1063 / 9 9962-8003



(38) 9 9962-8003



@camaracapitaoeneas

camaracapitaoeneas@hotmail.com



ouvidoria.capitaoeneas@gmail.com www.capitaoeneas.mg.leg.br



Praça José Álvares da Silva, 268, Centro, CEP: 39472-000 - Capitão Enéas - MG



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

PRAÇA JOSÉ ÁLVARES DA SILVA, 268, CENTRO
CEP 39.472-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
FONE/FAX: (38) 9962-8003/ 3235-1063
e-mail: camaralicitacaocapitaoeneas@gmail.com

PAL001_1 Cartão ticket (2) - Word Joana D'Arc Spares

pnpc.gov.br/app/contratos/01921228000187/2025/163

Portal Nacional de Contratações PÚBLICAS Buscar no PNCP Entrar

Contratos

Contrato nº 247/2025

Última atualização 02/09/2025

Local: Itabira/MG Órgão: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO CENTRO LESTE Unidade executora: 5 - Unidade Única

Tipo: Contrato (termo inicial) Receita ou Despesa: Despesa Processo: 075/2023 Categoria do processo: Serviços

Data de divulgação no PNCP: 02/09/2025 Data de assinatura: 27/08/2025 Vigência: de 27/08/2025 a 22/08/2026

Id contrato PNCP: 01921228000187-2-0000163/2025 Fonte: Litar Digital - Plataforma de Licitações Online

Id contratação PNCP: [01921228000187-1-000019/2023](#)

Objeto:

Contratação de empresa para prestação de serviços de gerenciamento e fornecimento de cartão alimentação para os servidores do Consórcio Intermunicipal de Saúde Centro Leste - CISCEL, por meio de crédito em cartão eletrônico com chip de segurança, utilizável em estabelecimentos comerciais credenciados.

17 de 51 16373 palavras 1/8 Acessibilidade: investigar

- 6.1. O mercado nacional de administração de benefícios apresenta diversas empresas aptas à prestação do serviço,
- 6.2. Sendo prática consolidada a adoção de taxa administrativa 0% (zero por cento) em contratações públicas.
- 6.3. A multiplicidade de fornecedores demonstra a viabilidade do modelo de credenciamento.

7. JUSTIFICATIVA PARA NÃO PARCELAMENTO

- 7.1. O objeto é tecnicamente indivisível, exigindo gestão centralizada para controle adequado do benefício.

8. MATRIZ DE RISCOS

MATRIZ DE RISCOS				
Risco	Probabilidade	Impacto	Responsável	Mitigação
Falha na recarga mensal	Baixa	Médio	Contratada	Penalidade contratual e prazo de regularização
Rede insuficiente no município	Média	Médio	Contratada	Exigência mínima de estabelecimentos ativos
Interrupção do sistema	Baixa	Alto	Contratada	Supporte técnico e cláusula de continuidade
Irregularidade fiscal superveniente	Baixa	Médio	Contratada	Monitoramento periódico

(38) 3235-1063 / 9 9962-8003

(38) 9 9962-8003

f @camaracapitaoeneas

camaracapitaoeneas@hotmail.com

ouvidoria.capitaoeneas@gmail.com

www.capitaoeneas.mg.leg.br



Praça José Álvares da Silva, 268, Centro, CEP: 39472-000 - Capitão Enéas - MG



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

PRAÇA JOSÉ ÁLVARES DA SILVA, 268, CENTRO
CEP 39.472-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
FONE/FAX: (38) 9962-8003/ 3235-1063
e-mail: camaralicitacaocapitaoeneas@gmail.com

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. A despesa encontra-se prevista na Lei Orçamentária Anual vigente.

Dotação orçamentária:

Ficha: 016/2026 - 40.01.01.122.0001.4005.3339039000000.15000000 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS

ADMINISTRATIVOS Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica .

9.2. A reserva orçamentária será formalizada previamente à celebração dos contratos.

10. JUSTIFICATIVA DE VANTAJOSIDADE

10.1 A solução mostra-se vantajosa porque:

- Não há custo adicional além dos créditos concedidos;
- A taxa administrativa é fixada em 0%;
- Há ampla oferta de fornecedores no mercado;
- O modelo permite credenciamento de múltiplos interessados;
- Reduz custos administrativos internos.

10.2. Não há indício de sobrepreço ou prejuízo ao erário.

11. JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO

11.1. Trata-se de contratação de empresas especializadas na administração, implementação, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartões eletrônicos de vale-alimentação destinados aos servidores da Câmara Municipal de Capitão Enéas/MG.

11.2. A contratação será realizada por meio de credenciamento, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a contratação de todos os interessados que preencham os requisitos previamente definidos pela Administração.

11.3. A solução revela-se técnica e economicamente vantajosa, não gerando custos adicionais à Administração.

(38) 3235-1063 / 9 9962-8003

camaracapitaoeneas@hotmail.com

(38) 9 9962-8003

ouvidoria.capitaoeneas@gmail.com

@camaracapitaoeneas

www.capitaoeneas.mg.leg.br



Praça José Álvares da Silva, 268, Centro, CEP: 39472-000 - Capitão Enéas - MG



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

PRAÇA JOSÉ ÁLVARES DA SILVA, 268, CENTRO
CEP 39.472-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
FONE/FAX: (38) 9962-8003/ 3235-1063
e-mail: camaralicitacaocapitaoeneas@gmail.com

12. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

12.1. Diante da análise técnica realizada, conclui-se pela viabilidade da contratação por meio de inexigibilidade de licitação, operacionalizada mediante credenciamento, por se tratar de solução adequada, eficiente e compatível com o interesse público, observando-se os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Diante do exposto, justifica-se a contratação por inexigibilidade de licitação, operacionalizada mediante credenciamento.

Capitão Enéas/MG, 09 de fevereiro de 2026.

**FARLEY GONÇALVES DOS SANTOS
EQUIPE DE APOIO**

(38) 3235-1063 / 9 9962-8003

camaracapitaoeneas@hotmail.com

(38) 9 9962-8003

ouvidoria.capitaoeneas@gmail.com

[@camaracapitaoeneas](https://www.instagram.com/camaracapitaoeneas)

www.capitaoeneas.mg.leg.br



Praça José Álvares da Silva, 268, Centro, CEP: 39472-000 - Capitão Enéas - MG



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

PRAÇA JOSÉ ÁLVARES DA SILVA, 268, CENTRO
CEP 39.472-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
FONE/FAX: (38) 9962-8003/ 3235-1063
e-mail: camaralicitacaocapitaoeneas@gmail.com

ANEXO II - DECLARAÇÃO N.º 01 - MODELO SUGERIDO

PROVA DE CUMPRIMENTO AO ARTIGO 7º, inciso XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, inscrita (o) no CNPJ sob número xxxxxxxxxxxxxxxx, por intermédio de seu representante legal, o Sr.(a)xxxxxxxxxx, DECLARA, sob as penas da lei que está EM SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal da República Federativa do Brasil, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos de idade em funções noturnas, insalubres ou perigosas, e de que não emprega menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer função, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Xxxxxxxxxxxxxx /xx, de xxxx de 20xx .

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(38) 3235-1063 / 9 9962-8003

camaracapitaoeneas@hotmail.com

(38) 9 9962-8003



ouvidoria.capitaoeneas@gmail.com

[f](#) [g](#) @camaracapitaoeneas



www.capitaoeneas.mg.leg.br



Praça José Álvares da Silva, 268, Centro, CEP: 39472-000 - Capitão Enéas - MG



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

PRAÇA JOSÉ ÁLVARES DA SILVA, 268, CENTRO
CEP 39.472-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
FONE/FAX: (38) 9962-8003/ 3235-1063
e-mail: camaralicitacaocapitaoeneas@gmail.com

ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

- 1.1. A presente contratação tem por objeto a seleção de empresas especializadas na administração, implementação, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões eletrônicos de vale-alimentação, destinados aos servidores da câmara municipal de Capitão Enéas, conforme especificações, quantidades e condições previstas nesse termo de referência e demais anexos.
- 1.2. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato/termo de credenciamento, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, conforme o disposto no artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.3. Taxa de Administração: A taxa de administração será de 0% (zero por cento), sendo vedada a cobrança de quaisquer tarifas adicionais para emissão, reemissão, entrega, estorno ou recarga de cartões.
- 1.4. A taxa de administração de 0% (zero por cento) será fixa e irreajustável durante toda a vigência do contrato.

2. DO FUNDAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

- 2.1. O objeto desta contratação dispõe sobre a de auxílio- alimentação mensal, concedido aos servidores públicos do poder legislativo do município de Capitão Enéas, conforme a Lei Municipal nº 1.085 de 17 de outubro de 2025.
- 2.2. A elaboração de um Estudo Técnico Preliminar, embasou a solução aqui apresentada, garantindo que a contratação atenda às necessidades da Câmara Municipal de Capitão Enéas, conforme especificado neste Termo de Referência.
- 2.3. A contratação justifica-se pela obrigação decorrente da Lei Municipal nº 1.085/25, que institui a concessão do benefício de vale-alimentação para os servidores ativos da Câmara Municipal de Capitão Enéas.
- 2.4. Estima-se a necessidade de 16 (dezesseis) cartões, correspondente à média atual de servidores da Câmara Municipal de Capitão Enéas. O número de beneficiários poderá sofrer alterações devida a **inclusões ou exclusões** de servidores ao longo da vigência do contrato.
- 2.5. A presente contratação será regida pela Lei nº 14.133/2021, pelas disposições do edital de credenciamento, e pelas demais normas aplicáveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

PRAÇA JOSÉ ÁLVARES DA SILVA, 268, CENTRO
CEP 39.472-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
FONE/FAX: (38) 9962-8003/ 3235-1063
e-mail: camaralicitacaocapitaoeneas@gmail.com

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:

3.1. A opção pelo credenciamento de empresas para a prestação de serviços de vale alimentação foi escolhida em razão da natureza amplamente difundida desse serviço no mercado. O credenciamento permite a participação de diversas empresas qualificadas, sem a necessidade de uma competição direta, assegurando que os servidores possam escolher a opção que melhor atende às suas necessidades.

3.2. A prática de taxas negativas de administração em licitações de vale-alimentação tem sido objeto de regulamentação, visando evitar práticas que prejudiquem os beneficiários. A Portaria nº 1.287/2017 vedou às empresas prestadoras do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, a concessão de taxas de serviço negativas (descontos) às empresas beneficiárias desse programa. O Referido ato normativo foi revogado pela Portaria ME nº 213, de 13/05/2019, que tornou nulos os efeitos da Portaria nº 1.287/2017. A revogação da Portaria MTB nº 1.287/2017 deu-se em atendimento a determinação do Plenário do Tribunal de Contas da União – TCU, proíbe a adoção de taxas negativas no âmbito do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), de forma a garantir que o benefício seja integralmente utilizado em prol dos trabalhadores. Essa vedação é fundamental para evitar que as empresas contratadas repassem custos de deságio por meio de taxas mais elevadas para os usuários finais, o que poderia gerar despesas adicionais para os servidores.

3.3. Ao optar pelo credenciamento, com a taxa fixa de 0% de administração, a Administração pretende evitar a prática de taxas negativas, garantindo que as condições de contratação sejam justas, transparentes e vantajosas para todas as partes envolvidas. O credenciamento, baseado em critérios técnicos previamente estabelecidos, assegura que as empresas qualificadas sejam selecionadas de maneira igualitária e eficiente. Esta abordagem visa a promoção de maior transparência no processo de contratação, ao mesmo tempo que reforça o compromisso da Administração Pública com os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021. Além disso, o modelo de credenciamento proporciona igualdade de oportunidades às empresas interessadas, ao mesmo tempo que garante a qualidade dos serviços prestados aos servidores beneficiários do auxílio.

3.4. O procedimento de credenciamento segue as seguintes etapas principais:

- 1 - publicação do edital de credenciamento, contendo todos os requisitos e critérios de habilitação;
- 2- recebimento e análise da documentação das empresas interessadas pela Comissão de Credenciamento, para verificar a conformidade com as exigências estabelecidas;
- 3- formalização do credenciamento das empresas habilitadas;
- 4- Análise dos requisitos para assinatura dos contratos;
- 5- realização de um processo ou Ata de reunião interna para escolha, pelos servidores, das empresas CREDENCIADAS após a publicação no prazo máximo de 03 dias após assinatura de contrato/ termo de credenciamento;
- 6- assinatura dos contratos;
- 7- acompanhamento contínuo do contrato para garantir a qualidade dos serviços prestados.

3.5. A administração realizará uma seleção interna com ata de reunião que deverá ser assinatura por todos os funcionários, permitindo que os servidores escolham entre as empresas CREDENCIADAS, conforme suas preferências.

(38) 3235-1063 / 9 9962-8003

(38) 9 9962-8003

@camaracapitaoeneas

camaracapitaoeneas@hotmail.com

ouvidoria.capitaoeneas@gmail.com www.capitaoeneas.mg.leg.br



Praça José Álvares da Silva, 268, Centro, CEP: 39472-000 - Capitão Enéas - MG



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

PRAÇA JOSÉ ÁLVARES DA SILVA, 268, CENTRO
CEP 39.472-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
FONE/FAX: (38) 9962-8003/ 3235-1063
e-mail: camaralicitacaocapitaoeneas@gmail.com

3.6. A administração deverá solicitar as empresas credenciadas que providenciem o envio, digitalmente, dentro de 3 (três) dias úteis, de seu material de marketing, parametrizado pelo contido neste Termo de Referência, com a finalidade de apresentar as vantagens e diferenciais que podem ser analisados pelos servidores, para decidir qual empresa será escolhida.

3.6.1 Os folders, vídeos e materiais análogos apresentados pelas empresas deverão refletir o escopo da prestação dos serviços e as funcionalidades devem ser ofertadas desde seu início efetivo.

3.7. Empresas CREDENCIADAS após o processo inicial poderão ser selecionadas pelos servidores recém contratados no momento da contratação ou quando um novo processo de seleção for realizado pela administração.

3.7.1 Se houver apenas uma empresa CREDENCIADA, os servidores terão essa como única opção. No entanto, se outras empresas forem credenciadas posteriormente, os servidores poderão optar por elas no momento da contratação ou em um novo processo de seleção organizado pela administração.

3.8. Após a escolha da instituição CREDENCIADA por parte do servidor, este permanecerá vinculado à sua opção por um período mínimo de 12 (doze) meses.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. Fundamentação: A contratação objeto deste termo de referência, em atendimento ao inciso XXIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, apresenta os seguintes requisitos:

4.2. Requisitos gerais do objeto:

- a) Oferecer ampla rede de estabelecimentos credenciados, garantindo conveniência e opções variadas aos usuários do vale-alimentação;
- b) Dispor de central de atendimento gratuita para desbloqueio dos cartões;
- c) Isenção de taxa de emissão, re emissão e entrega de cartões;
- d) Operar na modalidade de arranjo de pagamento fechado, sendo vedada a utilização de cartões com bandeira (bandeirados);
- e) Os cartões eletrônicos deverão conter:
 1. Chip de segurança;
 2. Nome completo do servidor;
 3. Denominação da Câmara Municipal de Capitão Enéas;
 4. Número da central de atendimento;
- g) A Contratada deverá fornecer manual com instruções de uso do cartão e dispor de canal de esclarecimento de dúvidas aos beneficiários.

(38) 3235-1063 / 9 9962-8003

(38) 9 9962-8003

@camaracapitaoeneas

camaracapitaoeneas@hotmail.com

ouvidoria.capitaoeneas@gmail.com www.capitaoeneas.mg.leg.br

Praça José Álvares da Silva, 268, Centro, CEP: 39472-000 - Capitão Enéas - MG



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

PRAÇA JOSÉ ÁLVARES DA SILVA, 268, CENTRO
CEP 39.472-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
FONE/FAX: (38) 9962-8003/ 3235-1063
e-mail: camaralicitacaocapitaoeneas@gmail.com

- h) A Contratada deverá disponibilizar consulta de saldo, extrato, consumo médio diário e data prevista para a próxima recarga por meio de aplicativo dedicado, gratuito e compatível com dispositivos Android ou iOS.
- i) O aplicativo da Contratada deve oferecer consulta de estabelecimentos da rede conveniada nas proximidades do beneficiário.
- j) Os créditos carregados nos cartões deverão estar disponíveis até as 8h do primeiro dia útil de cada mês, sendo responsabilidade da Contratante informar os valores até o dia 24 do mês anterior.
- k) Em casos de furto, roubo, perda, extravio ou imperfeição do cartão, a Contratada terá prazo máximo de 8 (oito) dias úteis para entregar um novo cartão sem custos adicionais.
- l) Saldos remanescentes no cartão ao fim de cada mês serão automaticamente somados ao crédito do mês subsequente.
- m) O número de beneficiários poderá variar ao longo da vigência do contrato/ termo de credenciamento, mediante inclusão ou exclusão de servidores, de acordo com as necessidades da Contratante, observados os limites legais.
- n) A Contratada deve entregar novos cartões solicitados no prazo de até 8 (oito) dias úteis após solicitação da Contratante.
- o) Os cartões deverão ser entregues bloqueados, embalados individualmente e identificados nominalmente.
- p) A Contratada deverá dispor de canal de atendimento para desbloqueio dos cartões por meio de central telefônica, aplicativos de mensagens ou site da Contratada.
- q) Os cartões deverão conter senha individualizada, garantindo segurança tanto na distribuição quanto no uso.
- r) As informações cadastrais dos beneficiários serão fornecidas pela Contratante no momento da assinatura do contrato/ termo de credenciamento;
- s) A Contratada deverá disponibilizar à Contratante sistema eletrônico com, no mínimo, as seguintes funcionalidades:
- 1) Operações de cadastro de beneficiários;
 - 2) Solicitação de emissão e cancelamento de cartões;
 - 3) Consulta de saldo e extratos;
 - 4) Emissão de relatórios com nome do servidor, número do cartão, data de recargas e valores creditados.
- t) Aos beneficiários, a Contratada deverá oferecer:
- 1) Consulta de saldo e extrato por aplicativo dedicado, acessado por login e senha;
 - 2) Consulta de estabelecimentos conveniados;
 - 3) Atendimento para comunicação de perda, roubo ou extravio, com bloqueio imediato do cartão e solicitação de segunda via.
 - 4) Prestação de serviços de emissão de cartões com chip de segurança, destinados à aquisição de refeições;

📞 (38) 3235-1063 / 9 9962-8003

📞 (38) 9 9962-8003

🌐 @camaracapitaoeneas

✉️ camaracapitaoeneas@hotmail.com

✉️ ouvidoria.capitaoeneas@gmail.com

🌐 www.capitaoeneas.mg.leg.br



Praça José Álvares da Silva, 268, Centro, CEP: 39472-000 - Capitão Enéas - MG



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

PRAÇA JOSÉ ÁLVARES DA SILVA, 268, CENTRO
CEP 39.472-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
FONE/FAX: (38) 9962-8003/ 3235-1063
e-mail: camaralicitacaocapitaoeneas@gmail.com

- 5) Flexibilidade de uso em supermercados, mercearias, açougues e estabelecimentos similares.

4.3. Requisitos externos:

- a) A contratação deverá atender aos seguintes normativos:
1) Lei Federal n.º 14.133/2021;
2) Decreto Federa 11.878/2024;
2) Lei Municipal 1.085/2025;
3) E Demais normativos aplicáveis ao objeto.

4.4. Prazo do contrato:

- 4.4.1 A vigênciaserá de 12 (doze) meses, podendo serprorrogada nos termos do artigo 107 da Lei n.º 14.133/2021.

4.5. Garantia dos serviços:

- 4.5.1. Não será exigida garantia contratual nos termos dos artigos 96 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021.

4.6. Sustentabilidade:

- 4.6.1. A Contratada deverá:

- a) Durante a contratação poderá ser solicitado o plano de descarte responsável para os cartões.
b) Adotar práticas de logística reversa para materiais usados.
c) Priorizar materiais reciclados na confecção dos cartões e materiais gráficos.

4.7. Subcontratação:

- 4.7.1. Não será permitida subcontratação.

4.8. Vistoria:

- 4.8.1. Não há necessidade de vistoria prévia.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

5.1. Do Regime de Execução:

- 5.1.1. A CREDENCIADA serácontratadapor meiode inexigibilidade delição, com fundamentona hipótese do art. 74, inciso IV, da Lei n.º 14.133/2021, resultantedo procedimento auxiliar de credenciamento previsto no art. 78, inciso I da Lei n.º14.133/2021, em conformidade com o art. 79, inciso II da Lei 14.133/21.

- 5.1.2. Regime de Execução: O regime de execução do contrato será por preço unitário.

5.2. Condições de Fornecimento:

- 5.2.1. Deverão ser confeccionados cartões eletrônicos comchip, em até 8 (oito) dias úteis contados da assinatura do contrato, sem custos à CONTRATANTE.

(38) 3235-1063 / 9 9962-8003

(38) 9 9962-8003

[f](#) [@camaracapitaoeneas](#)

camaracapitaoeneas@hotmail.com

ouvidoria.capitaoeneas@gmail.com www.capitaoeneas.mg.leg.br



Praça José Álvares da Silva, 268, Centro, CEP: 39472-000 - Capitão Enéas - MG



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

PRAÇA JOSÉ ÁLVARES DA SILVA, 268, CENTRO
CEP 39.472-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
FONE/FAX: (38) 9962-8003/ 3235-1063
e-mail: camaralicitacaocapitaoeneas@gmail.com

5.2.2. No caso de reemissão dos cartões, por qualquer motivo, a CONTRATADA deverá entregar as 2^{as} vias no prazo de até 8 (oito) dias úteis, contados a partir da solicitação, sendo que o saldo de créditos já deverá estar disponível.

5.2.3. A CONTRATADA não cobrará taxa, ou outro valor, para substituição dos cartões eletrônicos por vencimento do prazo de validade, ou para reemissão deles em razão de extravio (perda, roubo ou furto) ou danificação.

5.2.4. A entrega dos cartões deverá ocorrer na sede da Câmara Municipal de Capitão Enéas, localizada na Rua Praça José Alvares Da Silva Nº 268, Centro, Capitão Enéas/MG - CEP: 39.472-000.

5.2.5. O número de beneficiários poderá sofrer alterações devidas a inclusões ou exclusões de servidores.

5.2.6. Para inclusão de novos beneficiários, o prazo de entrega dos cartões de vale-alimentação é de até 8 (oito) dias úteis, contados da data do recebimento do Pedido de Inclusão pelo Gestor do Contrato.

5.2.7. As informações cadastrais dos servidores da CONTRATANTE, que farão jus ao cartão de alimentação, serão fornecidas à CONTRATADA, em meio eletrônico, conforme layout de arquivos definido pelas mesmas, na data de assinatura do contrato.

5.2.8. A CONTRATADA deverá efetuar as entregas dos cartões eletrônicos em envelopes lacrados e com identificação nominal, contendo manual básico para operação e utilização deles.

5.2.9. A CONTRATADA deverá disponibilizar atendimento, através de telefone ou internet, para que o beneficiário realize o desbloqueio do cartão.

5.2.10. Os cartões deverão ter obrigatoriamente senha individualizada, obedecendo aos padrões técnicos e características físicas que garantam a segurança quando da distribuição e da utilização no pagamento das despesas.

5.2.11. O montante de cartões eletrônicos com chip a ser entregue à Câmara dependerá do número de adesões a cada credenciado.

5.2.12. Ao setor de contratos e compras caberão o recebimento do objeto e a verificação de que foram cumpridos os termos, especificações e demais exigências, dando-se em conformidade com o artigo 140 da Lei nº 14.133 de 2021.

5.3. VALOR DO BENEFÍCIO:

5.3.1. O valor mensal para cada beneficiário será de **R\$500,00** (quinhentos reais).

5.3.2. Os valores mensais dos créditos poderão ser variáveis, decorrentes do número de servidores contratados e dispensados.

5.3.3. A CONTRATANTE informará à CONTRATADA, por meio eletrônico, os valores a serem creditados a cada beneficiário, até o dia 24 do mês anterior ao da recarga dos créditos.

5.3.4. A recarga dos créditos nos respectivos cartões deverá ser disponibilizada até o primeiro dia útil de cada mês, a partir das 08h00min, sob pena de aplicação de sanção administrativa pelo atraso na prestação do serviço, sem prejuízo das demais sanções eventualmente cabíveis.

5.3.5. A CONTRATADA deverá oferecer tecnologia de recarga automática de créditos nos cartões sem a necessidade de utilização de terminais.

(38) 3235-1063 / 9 9962-8003

(38) 9 9962-8003

@camaracapitaoeneas

camaracapitaoeneas@hotmail.com

ouvidoria.capitaoeneas@gmail.com

www.capitaoeneas.mg.leg.br



Praça José Álvares da Silva, 268, Centro, CEP: 39472-000 - Capitão Enéas - MG



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

PRAÇA JOSÉ ÁLVARES DA SILVA, 268, CENTRO
CEP 39.472-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
FONE/FAX: (38) 9962-8003/ 3235-1063
e-mail: camaralicitacaocapitaoeneas@gmail.com

5.3.6. Os créditos inseridos nos cartões eletrônicos, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão obrigatoriamente somar-se aos próximos créditos, de tal forma que os servidores deste Órgão em hipótese alguma sejam prejudicados.

5.3.7. Os créditos disponibilizados nos cartões serão cumulativos e não deverão possuir validade para utilização até que o beneficiário utilize todo o saldo disponível.

5.4. DA REDE CREDENCIADA:

5.4.1. A CONTRATADA deverá comprovar, como CONDIÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO, a quantidade mínima de 02 (dois) estabelecimentos credenciados e ativos na cidade de Capitão Enéas/MG., para a utilização do cartão alimentação.

5.4.2. Cada unidade deverá ser considerada como 1 (um) estabelecimento.

5.4.3. A relação de estabelecimentos exigida deverá ser encaminhada à Câmara em formato Excel, ordenado por região e município, contendo nome fantasia, razão social, CNPJ, endereço completo e telefone.

5.4.4. Quando houver solicitação de credenciamento de novos estabelecimentos, a CONTRATADA deverá finalizar o pedido, ou justificar o não credenciamento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos.

5.4.5. A CONTRATADA deverá cancelar o credenciamento dos estabelecimentos comerciais que não cumprirem as exigências sanitárias e que, por ação ou omissão, concorram para o desvirtuamento do benefício mediante o uso indevido do cartão ou outras práticas irregulares, especialmente:

- A troca do benefício por dinheiro em espécie;
- A exigência de qualquer tipo de ágio ou a imposição de descontos sobre o valor do benefício.

5.4.6. A CONTRATADA deverá manter atualizada a relação dos estabelecimentos credenciados (inclusive informando o nome fantasia) ao sistema e com os quais mantenha convênio, informando, sempre que solicitado, ao preposto da Contratada, as inclusões e/ou exclusões, sendo que deverá ser mantida a condição de exigência do mesmo número de estabelecimentos credenciados em todas as localidades exigidas nesse Termo de Referência.

5.4.7.1 A qualquer momento, a Câmara Municipal de Capitão Enéas, poderá solicitar cópia de convênios/contratos celebrados com os estabelecimentos comerciais, o que deverá ser atendido pela Credenciada em até 02 (dois) dias úteis a contar do recebimento da solicitação.

5.4.7. A CONTRATADA deverá apresentar, nos estabelecimentos credenciados, identificação de sua adesão ao sistema, em local de fácil visualização, por meio de placas, selos ou adesivos identificadores.

5.5. DA CENTRAL DE ATENDIMENTO:

5.5.1. A CONTRATADA deverá apresentar, como condição para assinatura do contrato, declaração informando o número da central de atendimento gratuita (0800), disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana, para que os usuários possam comunicar perda, roubo ou extravio dos cartões, bem como ocorrência de danos, com imediata solicitação de 2ª via.

(38) 3235-1063 / 9 9962-8003

(38) 9 9962-8003

@camaracapitaoeneas

camaracapitaoeneas@hotmail.com

ouvidoria.capitaoeneas@gmail.com www.capitaoeneas.mg.leg.br

Praça José Álvares da Silva, 268, Centro, CEP: 39472-000 - Capitão Enéas - MG



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

PRAÇA JOSÉ ÁLVARES DA SILVA, 268, CENTRO
CEP 39.472-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
FONE/FAX: (38) 9962-8003/ 3235-1063
e-mail: camaralicitacaocapitaoeneas@gmail.com

5.5.2. A CONTRATADA deverá apresentar, como condição para assinatura do contrato, declaração informando o número da central de atendimento personalizada (atendimento pessoal), com horário de funcionamento em dias úteis, no mínimo das 09h00 às 18h00, para que os gestores do contrato possam solucionar as demandas decorrentes da administração e gerenciamento do benefício.

5.5.3. A credenciada deverá apresentar, como condição para assinatura do contrato, seu sistema de gerenciamento do benefício via web que possibilite autogestão, com:

1. Geração de pedido de crédito;
2. Bloqueio de cartões dos usuários;
3. Emissão de extratos por usuário e relatórios gerenciais de pedidos de créditos;
4. Acompanhamento do status dos pedidos de crédito;
5. Acompanhamento do status das entregas dos cartões;
6. Disponibilização da opção de cancelamento de pedido e de crédito (estorno).

5.5.4. A credenciada deverá apresentar, como condição para assinatura do contrato, declaração informando o “APLICATIVO MOBILE - SMARTPHONE” (que atenda ao menos os sistemas Android e iOS), que será disponibilizado aos beneficiários do cartão, contendo, no mínimo, as funções de consulta de saldo, extrato de consumo, rede credenciada e formas de contato. Ainda, deverá apresentar prospecto que comprove cabalmente seu pleno funcionamento, sendo que a qualquer momento poderá ser averiguada a comprovação das funcionalidades exigidas.

5.5.5. A CONTRATADA deverá permitir a consulta de saldo e extrato de utilização do benefício no período mínimo de 2 (dois) meses por meio do aplicativo ou website.

5.5.6. A CONTRATADA deverá comprovar, como condição para a assinatura do contrato, que dispõe de sistema eletrônico ao fiscal do contrato e acesso ao sistema para a gestão dos créditos. Um ou mais usuários poderão ter acesso completo ou parcial, sendo que os níveis de permissão (consulta/administração) de acesso ao sistema serão definidos pelo Gestor do Contrato.

5.5.7. A CONTRATADA será responsável pela retirada e descarte dos materiais relacionados ao contrato sempre que solicitado pela CONTRATANTE, obrigando-se a apresentar documentação comprobatória de sua qualificação para o descarte conforme a legislação vigente. O descumprimento poderá resultar na rescisão do contrato e na imposição de sanções administrativas.

5.6. DO SUPORTE TÉCNICO:

5.6.1. A CONTRATADA deverá oferecer suporte técnico 24 horas por dia, 7 dias por semana, para resolução de problemas relacionados à utilização dos cartões, consultas de saldo e extrato, bem como dúvidas sobre o uso do aplicativo.

5.6.2. A CONTRATADA deverá garantir que o suporte técnico seja prestado por profissionais capacitados, aptos a solucionar quaisquer falhas relacionadas ao serviço no menor tempo possível.

5.6.3. O suporte técnico deverá incluir a prestação de serviço por meio de múltiplos canais de atendimento, como telefone, e-mail e aplicativos de mensagens.

(38) 3235-1063 / 9 9962-8003

(38) 9 9962-8003

@camaracapitaoeneas

camaracapitaoeneas@hotmail.com

ouvidoria.capitaoeneas@gmail.com www.capitaoeneas.mg.leg.br

Praça José Álvares da Silva, 268, Centro, CEP: 39472-000 - Capitão Enéas - MG



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

PRAÇA JOSÉ ÁLVARES DA SILVA, 268, CENTRO
CEP 39.472-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
FONE/FAX: (38) 9962-8003/ 3235-1063
e-mail: camaralicitacaocapitaoeneas@gmail.com

5.6.4. Eventuais interrupções ou falhas técnicas no sistema que impeçam a utilização dos cartões deverão ser corrigidas em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. Em caso de descumprimento, serão aplicadas as sanções administrativas previstas no contrato.

5.7. DOS RELATÓRIOS E MONITORAMENTO:

5.7.1. O sistema eletrônico da CONTRATADA deverá possibilitar a geração de relatórios sob demanda pela CONTRATANTE.

5.7.2. A CONTRATANTE poderá solicitar, a qualquer tempo, auditorias nos relatórios ou dados fornecidos pela CONTRATADA, cabendo à CONTRATADA disponibilizar todas as informações necessárias dentro de 10 (dez) dias úteis.

5.8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

5.8.1. O descumprimento das obrigações contratuais por parte da CONTRATADA resultará na aplicação de sanções administrativas, conforme previsto na Lei n.º 14.133/2021 e nas disposições do contrato.

5.8.2. As sanções poderão incluir advertências, multas, suspensão temporária de participação em licitações e contratos públicos, bem como declaração de inidoneidade, conforme a gravidade do descumprimento.

5.8.3. A reincidência de falhas ou descumprimento das obrigações poderá resultar na rescisão unilateral do contrato pela CONTRATANTE, sem prejuízo das sanções administrativas e resarcimentos cabíveis.

5.9. DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

5.9.1. O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme o artigo 107 da Lei n.º 14.133/2021.

5.10. DO LOCAL DE ENTREGA:

5.10.1. Os cartões e demais materiais deverão ser entregues em dias úteis, das 09h às 17h, no seguinte local:

- Câmara Municipal de Capitão Enéas, Praça José Alvares da Silva, Nº 268, Centro, Capitão Enéas/MG. - CEP: 39.472-000.
- Setor responsável: Setor de Licitações, contratos e compras.

5.11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.11.1. Obrigações da Contratada:

5.11.2. Executar fielmente os serviços descritos no Termo de Referência, observando as especificações, condições e prazos.

5.11.3. Manter, durante a vigência do contrato/ termo de credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta contratação.

5.11.4. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS.

5.11.5. Designar por escrito, no ato da assinatura do Contrato, preposto (s) que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato/ termo de credenciamento.

(38) 3235-1063 / 9 9962-8003

(38) 9 9962-8003

@camaracapitaoeneas

camaracapitaoeneas@hotmail.com

ouvidoria.capitaoeneas@gmail.com

www.capitaoeneas.mg.leg.br



Praça José Álvares da Silva, 268, Centro, CEP: 39472-000 - Capitão Enéas - MG



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

PRAÇA JOSÉ ÁLVARES DA SILVA, 268, CENTRO
CEP 39.472-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
FONE/FAX: (38) 9962-8003/ 3235-1063
e-mail: camaralicitacaocapitaoeneas@gmail.com

5.11.6. Comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar sua execução, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pela CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS.

5.11.7. Atender prontamente às reclamações da CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS, prestando os esclarecimentos devidos e efetuando as correções e adequações que se fizerem necessárias.

5.11.8. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

5.11.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolos na execução do contrato/ termo de credenciamento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela Câmara.

5.11.10. A CONTRATADA fornecerá toda a supervisão, direção técnica e administrativa, bem como o monitoramento de obra qualificada necessárias à execução dos serviços contratados.

5.11.11. Organizar, manter, ampliar e fiscalizar um ambiente de estabelecimentos que se adapte às necessidades atuais e futuras da Contratante.

5.11.12. Não utilizar quaisquer informações às quais tenha acesso em virtude do contrato a ser assinado, em benefício próprio ou em trabalhos de qualquer natureza, nem as divulgar sem autorização por escrito da Contratante.

5.11.13. Reembolsar os estabelecimentos credenciados pelo valor dos vale-alimentação utilizados durante o período de sua validade, ficando claro que a Contratante não responde solidária ou subsidiariamente por este reembolso, que é de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

5.11.14. Comprovar o recolhimento de tributos e demais encargos devidos, direta ou indiretamente, por conta deste instrumento, sempre que solicitado pela Contratante.

5.11.15. Informar imediatamente à CONTRATANTE, mediante ofício, os dados do representante que vier a substituir o preposto indicado no contrato, sob pena da aplicação das sanções cabíveis.

5.11.16. A CONTRATADA deverá bloquear, quando necessário e mediante solicitação por e-mail do gestor contratual da CONTRATANTE, o cartão-alimentação, quando houver perdas, roubos ou extravios destes, ou na hipótese de alteração de dados cadastrais, não havendo custo adicional para a emissão do novo cartão.

5.11.17. Na ocorrência de mudança de mercado que obrigue a implantação de tecnologia mais nova para os cartões, a CONTRATADA deverá disponibilizar essa tecnologia aos beneficiários, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

5.11.18. A CONTRATADA deverá disponibilizar uma Central de Atendimento conforme constante nas declarações prestadas.

5.11.19. A CONTRATADA deverá disponibilizar em site/portal eletrônico a relação atualizada dos estabelecimentos credenciados por localidade.

5.11.20. Durante a execução do objeto, a CONTRATADA se compromete a:

a) Fornecer o objeto conforme especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

(38) 3235-1063 / 9 9962-8003

(38) 9 9962-8003

@camaracapitaoeneas

camaracapitaoeneas@hotmail.com

ouvidoria.capitaoeneas@gmail.com

www.capitaoeneas.mg.leg.br

Praça José Álvares da Silva, 268, Centro, CEP: 39472-000 - Capitão Enéas - MG



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

PRAÇA JOSÉ ÁLVARES DA SILVA, 268, CENTRO
CEP 39.472-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
FONE/FAX: (38) 9962-8003/ 3235-1063
e-mail: camaralicitacaocapitaoeneas@gmail.com

b) Manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada sempre que algum documento perder a validade.

6. MODELO DE GESTÃO:

6.1. Regras gerais:

- 6.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais.
- 6.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por representantes especialmente designados.
- 6.1.3. À CONTRATANTE caberá o recebimento do objeto e a verificação de que foram cumpridos os termos, especificações e demais exigências.
- 6.1.4. Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades para a adequada prestação dos serviços.
- 6.1.5. Verificar, durante a vigência do contrato, a regularidade de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta contratação.
- 6.1.6. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço entregue em desacordo com as especificações.
- 6.1.7. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 6.1.8. Atestar a nota fiscal/fatura correspondente, após realizar rigorosa conferência das características dos serviços.
- 6.1.9. Efetuar o pagamento no preço e condições pactuadas.
- 6.1.10. O gestor encaminhará para a autoridade competente todas as informações necessárias, por meio de relatórios dos registros efetuados, para início do procedimento de apuração de infrações e aplicação de eventuais penalidades.

6.4. Preposto:

- a) A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- b) A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

7. CRITÉRIOS DE MEDAÇÃO E DE PAGAMENTO:

7.1. DA MEDIÇÃO:

- 7.1.1. A avaliação da execução do objeto será promovida por meio de Relatório de aferição da qualidade da prestação dos serviços, bem como, se necessários, relatórios complementares emitidos pela fiscalização/gestão do contrato.

- 7.1.2. Recebimento e emissão do Termo Provisório:

(38) 3235-1063 / 9 9962-8003

(38) 9 9962-8003

@camaracapitaoeneas

camaracapitaoeneas@hotmail.com

ouvidoria.capitaoeneas@gmail.com www.capitaoeneas.mg.leg.br



Praça José Álvares da Silva, 268, Centro, CEP: 39472-000 - Capitão Enéas - MG



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

PRAÇA JOSÉ ÁLVARES DA SILVA, 268, CENTRO
CEP 39.472-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
FONE/FAX: (38) 9962-8003/ 3235-1063
e-mail: camaralicitacaocapitaoeneas@gmail.com

- a) Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias , pelo fiscal, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico. O prazo do recebimento provisório será iniciado a partir do recebimento da comunicação de conclusão dos serviços, encaminhado pela empresa contratada, com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga .
- b) O Contratado ficará obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- c) Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quandoem desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.3. Recebimento e emissão do Termo Definitivo:

- a) Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante Termo detalhado.
- b) O prazo do Termo Definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, deformajustificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para aferição do atendimento das exigências contratuais.
- c) No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei n.º 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que seja pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- d) Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- e) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço, nem a responsabilidade ética profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2. DA LIQUIDAÇÃO:

- 7.2.1. Prazo de Liquidação: Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de liquidação em até 05 (cinco) dias .

7.3. DO PAGAMENTO:

- 7.3.1. Prazo de pagamento: O pagamento será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias , contados da finalização da liquidação da despesa. Em caso de atraso no pagamento, por culpa exclusiva da contratante, serão devidos juros moratórios de 0,5% ao mês e atualização monetária com base na variação do IPCA, ambos calculados e incidentes a partir do término do prazo legal para pagamento.

7.3.2. Forma de pagamento:

- a) O pagamento será realizado por meio de ordem bancária para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada, conforme informado no ANEXO III (Requerimento de Adesão) ou outro documento equivalente.

(38) 3235-1063 / 9 9962-8003

(38) 9 9962-8003

@camaracapitaoeneas

camaracapitaoeneas@hotmail.com

ouvidoria.capitaoeneas@gmail.com www.capitaoeneas.mg.leg.br



Praça José Álvares da Silva, 268, Centro, CEP: 39472-000 - Capitão Enéas - MG



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

PRAÇA JOSÉ ÁLVARES DA SILVA, 268, CENTRO
CEP 39.472-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
FONE/FAX: (38) 9962-8003/ 3235-1063
e-mail: camaralicitacaocapitaoeneas@gmail.com

- b) Quando do pagamento, será efetuada a retenção dos tributos conforme a legislação vigente, com base nas alíquotas correspondentes, considerando-se eventuais isenções que estejam corretamente comprovadas.
- c) Caso ocorra qualquer impedimento para a efetivação do pagamento devido à ausência de regularidade fiscal ou por problemas nas condições contratuais, a Contratante deverá comunicar formalmente a Contratada, que terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para regularizar a situação, sem prejuízo da aplicação de sanções cabíveis.
- d) No caso de eventuais créditos tributários passíveis de retenção, como IRPJ, CSLL, PIS/PASEP e COFINS, a Contratante aplicará as retenções conforme o disposto na legislação aplicável.
- e) O Município de Capitão Enéas, conforme a legislação vigente, não firmou convênios com a União relativos à retenção de CSLL, PIS/PASEP e COFINS, portanto, tais tributos não serão retidos nos pagamentos realizados.

8. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

- 8.1. Seleção do Fornecedor: O fornecedor será selecionado por meio do procedimento de credenciamento, observando-se o disposto na Lei n.º 14.133/2021.
- 8.2. Serão necessários apresentação das seguintes qualificações, conforme previsto no instrumento convocatório:
- a) Habilitação Jurídica;
 - b) Fiscal Social e Trabalhista,
 - c) Qualificação Econômico Financeira (Falência e Concordata);
 - d) Qualificação Técnica (Atestado de Capacidade Técnica).

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

- 9.1. Fundamentação: A estimativa do valor global para contratação em 12 (doze) meses, para o benefício do cartão alimentação é de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais).

NÚMERO DE BENEFICIÁRIOS	SERVIDORES	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
16	R\$ 500,00	R\$8.000,00	R\$96.000,00

- 9.2. Conforme a Lei nº 1.085/2025 da Câmara Municipal de Capitão Enéas, o benefício concedido aos servidores será reajustado anualmente, na mesma data e será usado o mesmo índice para a revisão geral da remuneração dos servidores do Poder legislativo.

- 9.3. Os valores mensais dos créditos variam conforme o número de servidores ativos.
- 9.4. A CONTRATANTE informará à CONTRATADA, por meio eletrônico, os valores a serem creditados a cada beneficiário até o dia 24 do mês anterior ao da recarga dos créditos.
- 9.5. A recarga dos créditos nos cartões deverá ocorrer até o primeiro dia útil de cada mês, a partir das 8h00. O não cumprimento deste prazo sujeita a CONTRATADA à aplicação de sanções administrativas.

(38) 3235-1063 / 9 9962-8003

(38) 9 9962-8003

@camaracapitaoeneas

camaracapitaoeneas@hotmail.com

ouvidoria.capitaoeneas@gmail.com

www.capitaoeneas.mg.leg.br



Praça José Álvares da Silva, 268, Centro, CEP: 39472-000 - Capitão Enéas - MG



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

PRAÇA JOSÉ ÁLVARES DA SILVA, 268, CENTRO
CEP 39.472-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
FONE/FAX: (38) 9962-8003/ 3235-1063
e-mail: camaralicitacaocapitaoeneas@gmail.com

9.6. A CONTRATADA deverá fornecer tecnologia de recarga automática de créditos nos cartões, sem necessidade de utilização de terminais.

9.7. Os créditos que não forem utilizados no mês de competência deverão ser automaticamente transferidos para o próximo mês, sem prejuízo ao beneficiário.

9.8. Os créditos disponibilizados nos cartões são cumulativos e deverão permanecer válidos até que o beneficiário utilize todo o saldo disponível.

9.9. O valor estimado da contratação foi estabelecido com base no que prescreve a Lei Municipal nº 1.085/25.

9.10. É importante ressaltar que este valor é uma estimativa e poderá sofrer alterações durante a vigência do contrato, em função da variação do e/ou do número de beneficiários.

9.11. Valor total estimado: R\$96.000,00 (noventa e seis mil reais) para o período de 12 (doze) meses.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da execução do objeto onerarão a seguinte dotação orçamentária:

Ficha: 016/2026 - 40.01.01.122.0001.4005.3339039000000.15000000 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica .

Capitão Enéas, 09 de fevereiro 2026.

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

JORGE DOS REIS ROCHA DA CRUZ

CPF DE Nº [REDACTED]

(38) 3235-1063 / 9 9962-8003

camaracapitaoeneas@hotmail.com

(38) 9 9962-8003

ouvidoria.capitaoeneas@gmail.com

@camaracapitaoeneas

www.capitaoeneas.mg.leg.br

Praça José Álvares da Silva, 268, Centro, CEP: 39472-000 - Capitão Enéas - MG



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

PRAÇA JOSÉ ÁLVARES DA SILVA, 268, CENTRO
CEP 39.472-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
FONE/FAX: (38) 9962-8003/ 3235-1063
e-mail: camaralicitacaocapitaoeneas@gmail.com

ANEXO IV

REQUERIMENTO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO E PROPOSTA

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO PRESENTE EDITAL.

CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO N.º 001/2026.

[NOME DA PESSOA JURÍDICA), com sede [...ENDEREÇO.], inscrito(a) no CNPJ - MF sob n.º [], tendo em vista o disposto no Edital de chamada pública para Credenciamento n.º 001/2026 da Câmara Municipal de Capitão Enéas, neste ato representado por (NOME DOSSÓCIOS REPRESENTANTES (CONFORME CONSTA NO CONTRATO SOCIAL/ESTATUTO EM VIGOR), inscrito(a) no CPF sob n.º [], vem perante V. Senhoria,

APRESENTAR documentação exigida, bem como declarar que concordamos em realizar os serviços de administração, implementação, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões eletrônicos vale-alimentação, destinados aos servidores da Câmara Municipal de Capitão Enéas, conforme especificações, quantidades e condições previstas no Termo de Referência e demais anexos do edital.

DAS DECLARAÇÕES:

- a) Declaramos que os serviços serão executados em conformidade com as exigências contidas no ANEXO II - Termo de Referência, que faz parte integrante do Edital de Credenciamento n.º 001/2026;
- b) Assumimos inteira responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir nossa habilitação na presente Chamada Pública, bem como pela autenticidade de todos os documentos apresentados para habilitação;
- c) Declaramos, sob as penas da lei, que não fomos considerados inidôneos ou suspensos para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal;
- d) Declaramos, sob as penas da lei, que pretendemos executar o objeto, cumprindo o quantitativo mínimo exigido no item 5.4 e seus subitens do Termo de Referência;
- e) Aceitamos integralmente e de maneira irretratável os termos do Edital e seus anexos.

DOS DADOS:

Razão Social:

CNPJ:

Inscrição Estadual: Inscrição Municipal: Endereço:

(38) 3235-1063 / 9 9962-8003

(38) 9 9962-8003

@camaracapitaoeneas

camaracapitaoeneas@hotmail.com

ouvidoria.capitaoeneas@gmail.com www.capitaoeneas.mg.leg.br



Praça José Álvares da Silva, 268, Centro, CEP: 39472-000 - Capitão Enéas - MG



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

PRAÇA JOSÉ ÁLVARES DA SILVA, 268, CENTRO
CEP 39.472-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
FONE/FAX: (38) 9962-8003/ 3235-1063
e-mail: camaralicitacaocapitaoeneas@gmail.com

Telefone: E-mail profissional:

- Representante Legal da empresa:

Nome:

RG:

CPF:

Cargo:

Telefone:

E-mail:

DADOS BANCÁRIOS:

Nome do banco:

Número da agência:

Nº conta corrente:

Nome do proponente (pessoa jurídica):

Nestes termos, Pede deferimento,

Cidade, / / .

Nome e Assinatura do Representante legal da Pessoa Jurídica N.º RG/CPF (MF)

(38) 3235-1063 / 9 9962-8003

camaracapitaoeneas@hotmail.com

(38) 9 9962-8003

ouvidoria.capitaoeneas@gmail.com

@camaracapitaoeneas

www.capitaoeneas.mg.leg.br

Praça José Álvares da Silva, 268, Centro, CEP: 39472-000 - Capitão Enéas - MG



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

PRAÇA JOSÉ ÁLVARES DA SILVA, 268, CENTRO
CEP 39.472-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
FONE/FAX: (38) 9962-8003/ 3235-1063
e-mail: camaralicitacaocapitaoeneas@gmail.com

ANEXO V

MINUTA TERMO DE CREDENCIAMENTO

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS, com sede na Praça José Alvares da Silva, Nº 268, Centro, Capitão Enéas/MG - CEP: 39.472-000 , inscrita no CNPJ sob o n.º 25.220.732/0001-18, neste ato representada pelo seu Presidente o Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada CONTRATANTE, ao final assinado, doravante designada EMPRESA CREDENCIADA xxxxxxxxxxxx, têm entresi justo e acordado, em consonância com o Processo de n.º, Inex. Nº....., Credenciamento n.º , nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO O CREDENCIAMENTO PARA SELEÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA ADMINISTRAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO E FORNECIMENTO DE CARTÕES ELETRÔNICOS DE VALE-ALIMENTAÇÃO, DESTINADOS AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E CONDIÇÕES PREVISTAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS DESTE EDITAL.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O prazo de vigência do credenciamento é indeterminado, cabendo ao credenciado manifestar sua intenção de descredenciar-se sempre com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

Os contratos firmados em decorrência do credenciamento seguirão prazo de vigência específico previsto nos artigos 106 e 107 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA APLICAÇÃO

O presente Termo de Credenciamento rege-se nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores, e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização será exercida no interesse da CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS, que irá indicar e designar os servidores responsáveis pela gestão e fiscalização.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A CREDENCIADA assume todos os direitos, deveres e obrigações decorrentes do credenciamento, declarando-se de pleno acordo com as normas estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 001/2026, obrigando-se o signatário em todos os seus termos, sob pena de aplicação das sanções referidas neste instrumento.

(38) 3235-1063 / 9 9962-8003

(38) 9 9962-8003

@camaracapitaoeneas

camaracapitaoeneas@hotmail.com

ouvidoria.capitaoeneas@gmail.com

www.capitaoeneas.mg.leg.br



Praça José Álvares da Silva, 268, Centro, CEP: 39472-000 - Capitão Enéas - MG



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

PRAÇA JOSÉ ÁLVARES DA SILVA, 268, CENTRO
CEP 39.472-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
FONE/FAX: (38) 9962-8003/ 3235-1063
e-mail: camaralicitacaocapitaoeneas@gmail.com

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo de Credenciamento em 02 (duas) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas adiante nominadas.

Local e Data:

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

CONTRATANTE CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

((38) 3235-1063 / 9 9962-8003

(camaracapitaoeneas@hotmail.com)

((38) 9 9962-8003

(ouvidoria.capitaoeneas@gmail.com)

(@camaracapitaoeneas

(www.capitaoeneas.mg.leg.br)



Praça José Álvares da Silva, 268, Centro, CEP: 39472-000 - Capitão Enéas - MG



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

PRAÇA JOSÉ ÁLVARES DA SILVA, 268, CENTRO
CEP 39.472-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
FONE/FAX: (38) 9962-8003/ 3235-1063
e-mail: camaralicitacaocapitaoeneas@gmail.com

ANEXO VI - MINUTA CONTRATUAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° XXX/2026.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° XXX/2026.
CREDENCIAMENTO N° XXX/2026.

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° XXX/2026

CONTRATO, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS/MG, E DE OUTRO A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ N° XXXXXXXXX, ATENDIDAS AS CLAUSULAS E CONDIÇÕES, RECIPROCAMENTE ESTIPULADAS E ACEITAS A SABER:

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS/MG., inscrita no CNPJ/MF N° XXXXXXXXXXXXXXX, sediada na Praça José Álvares da Silva, N° 268, centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Presidente, o Sr. XXXXXXXXXX, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ N° XXXXXXXXX, com sede na AV./Rua XXXXX, n° XXX, no bairro XXXX, na cidade de XXXXX/XX., neste ato representado Legalmente por Sr. (a). XXXXXXXXX, portadora do CPF de n° XXXXXXXXXXXXXXX, residente e domiciliada na Av./ Rua xxxxxxxx, n° xxxx, bairro xxxxxx, na cidade de xxxxxxxx/xx, aqui denominada de **CONTRATADA**, RESOLVEM celebrar este Contrato mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO O CREDENCIAMENTO PARA SELEÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA ADMINISTRAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO E FORNECIMENTO DE CARTÕES ELETRÔNICOS DE VALE-ALIMENTAÇÃO, DESTINADOS AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E CONDIÇÕES PREVISTAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS DESTE EDITAL.

1.2. VINCULAM ESTA CONTRATAÇÃO, INDEPENDENTEMENTE DE TRANSCRIÇÃO:

1.2.1. Termo de Referência; o Edital de Credenciamento; o Requerimento de Adesão ao Credenciamento e Proposta; a Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação; e, eventuais anexos dos documentos citados.

CLÁUSULA SEGUNDA – MODELOS DE EXECUÇÃO E DE GESTÃO CONTRATUAIS

(38) 3235-1063 / 9 9962-8003

(38) 9 9962-8003

@camaracapitaoeneas

camaracapitaoeneas@hotmail.com

ouvidoria.capitaoeneas@gmail.com

www.capitaoeneas.mg.leg.br



Praça José Álvares da Silva, 268, Centro, CEP: 39472-000 - Capitão Enéas - MG



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

PRAÇA JOSÉ ÁLVARES DA SILVA, 268, CENTRO
CEP 39.472-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
FONE/FAX: (38) 9962-8003/ 3235-1063
e-mail: camaralicitacaocapitaoeneas@gmail.com

2.1. Os critérios da contratação, da fiscalização, dos prazos e das demais condições para execução do Objeto constam do Termo de Referência (ANEXO II do Edital do Credenciamento nº 001/2026).

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, conforme o disposto nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

3.2. Antes de prorrogar o prazo de vigência, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal da CONTRATADA, consultando os cadastros necessários (artigo 91, § 4º, da Lei nº 14.133/2021), comprovando-se que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

3.3. O Contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizada com as sanções de Declaração de Inidoneidade para Litar ou Contratar e Impedimento de Litar e Contratar com o Poder Público, observando-se a abrangência da aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR

5.1. A estimativa do valor global para contratação em 12 (doze) meses, para o benefício do cartão alimentação é de R\$ xxxxxxxxxxxx(xxxxxxxxxxxxxxx).

NÚMERO DE BENEFICIÁRIOS	SERVIDORES	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
16	R\$ 500,00	R\$8.000,00	R\$96.000,00

5.1.1. Conforme a Lei nº 1.085/2025 da Câmara Municipal de Capitão Enéas, o benefício concedido aos servidores será reajustado anualmente, na mesma data e será usado o mesmo índice para a revisão geral da remuneração dos servidores do Poder legislativo.

4.2 No valor acima, estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do Objeto contratado.

4.3 Os valores e quantitativos de beneficiários são apenas estimados e poderão variar ao longo da vigência do contrato em razão das necessidades do CONTRATANTE.

4.3.1 Os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.2. O pagamento será realizado conforme os critérios e a periodicidade da medição previstos no Termo de Referência (ANEXO II do Edital de Credenciamento nº 001/2026).

5.3. O pagamento será realizado através de boleto ou ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA no Requerimento de Adesão ao Credenciamento e Proposta.

(38) 3235-1063 / 9 9962-8003

(38) 9 9962-8003

@camaracapitaoeneas

camaracapitaoeneas@hotmail.com

ouvidoria.capitaoeneas@gmail.com

www.capitaoeneas.mg.leg.br



Praça José Álvares da Silva, 268, Centro, CEP: 39472-000 - Capitão Enéas - MG



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

PRAÇA JOSÉ ÁLVARES DA SILVA, 268, CENTRO
CEP 39.472-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
FONE/FAX: (38) 9962-8003/ 3235-1063
e-mail: camaralicitacaocapitaoeneas@gmail.com

5.4. O pagamento será efetuado dentro da ordem cronológica e conforme condições e prazos previstos no neste edital.

5.4.1. O prazo de liquidação da despesa é de 05 (cinco) dias , a contar do recebimento da Nota Fiscal pelo Gestor do Contrato.

5.4.2. O prazo de pagamento é de 05 (cinco) dias , a contar da liquidação da despesa.

5.4.3. A CONTRATADA comunicará o término de cada parcela dos serviços à CONTRATANTE, que, por sua vez, após realizar os recebimentos provisório e definitivo da parcela respectiva, comunicará a CONTRATADA para emissão da Nota Fiscal, no valor efetivo apurado mensalmente ou no valor exato dimensionado pela fiscalização, se houver glosa de valor.

5.5. No caso de atraso no pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE, serão devidos juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês e atualização monetária com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Especial – IPCA-E, ambos calculados e incidentes a partir do término do prazo legal para pagamento.

5.6. O prazo de pagamento inicia-se com a finalização da fase de liquidação.

5.7. O Setor Competente, para proceder o pagamento, deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) a validade da Nota;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do Contrato e do órgão CONTRATANTE;
- d) o período respectivo de execução do Contrato;
- e) o valor a pagar;
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobreposto até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

5.9. Previamente ao pagamento, o servidor responsável pelo recebimento do Objeto, deve verificar a manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação ou na contratação direta, efetuando as consultas necessárias e/ou solicitando os documentos revalidados à parte CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. A taxa de administração será de 0% (zero por cento).

6.1.1 Não haverá cobrança de quaisquer tarifas adicionais para emissão, reemissão, entrega, estorno ou recarga de cartões.

6.2. A taxa de administração de 0% (zero por cento) será fixa e irreajustável durante toda a vigência do Contrato.

6.2.1 O valor facial dos créditos, no entanto, poderá ser reajustado a critério da Administração, sendo formalizado por apostilamento, conforme artigo 136 da Lei nº 14.133/2021.

(38) 3235-1063 / 9 9962-8003

(38) 9 9962-8003

@camaracapitaoeneas

camaracapitaoeneas@hotmail.com

ouvidoria.capitaoeneas@gmail.com

www.capitaoeneas.mg.leg.br



Praça José Álvares da Silva, 268, Centro, CEP: 39472-000 - Capitão Enéas - MG



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

PRAÇA JOSÉ ÁLVARES DA SILVA, 268, CENTRO
CEP 39.472-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
FONE/FAX: (38) 9962-8003/ 3235-1063
e-mail: camaralicitacaocapitaoeneas@gmail.com

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da execução do Contrato onerarão a seguinte dotação orçamentária:

Ficha: xxxxxx --- xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

7.2. Para o exercício subsequente, as despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da mesma verba e serão incluídas no orçamento do referido exercício.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Contrato e o Termo de Referência (ANEXO II do Edital de Credenciamento nº 001/2026).
- 8.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA.
- 8.3. Receber o objeto, por meio do servidor responsável, nos prazos e nas condições estabelecidas no Termo de Referência, mediante lavratura dos termos provisório e definitivo, previstos no artigo 140, inciso I, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 14.133/2021.
- 8.4. O recebimento provisório ocorrerá após comunicação da CONTRATADA sobre o término dos serviços, cabendo ao Fiscal do Contrato verificar a conformidade dos serviços executados no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 8.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no Objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 8.6. Comunicar a contratada para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do Objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do Objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o artigo 143 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.7. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do Objeto, no prazo, na forma e nas condições estabelecidas no presente Contrato e no Termo de Referência (ANEXO II do Edital de Credenciamento nº 001/2026).
- 8.9. O Gestor do Contrato cientificará à Administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA, apresentando, quando for o caso, o termo de Ocorrência de Não-Conformidade de Produto/Serviço/Conduta.
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento, ressalvadas as solicitações manifestamente impertinentes, meramente protelatórias ou de nenhum interesse para a boa execução do Ajuste.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, a contar da finalização da instrução do pedido.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (artigo 137, § 4º, da Lei nº 14.133/2021).
- 8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

(38) 3235-1063 / 9 9962-8003

(38) 9 9962-8003

@camaracapitaoeneas

camaracapitaoeneas@hotmail.com

ouvidoria.capitaoeneas@gmail.com

www.capitaoeneas.mg.leg.br



Praça José Álvares da Silva, 268, Centro, CEP: 39472-000 - Capitão Enéas - MG



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

PRAÇA JOSÉ ÁLVARES DA SILVA, 268, CENTRO
CEP 39.472-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
FONE/FAX: (38) 9962-8003/ 3235-1063
e-mail: camaralicitacaocapitaoeneas@gmail.com

8.14. A fiscalização por parte da Câmara Municipal de Capitão Enéas não eximirá ou reduzirá, em nenhuma hipótese, a responsabilidade da CONTRATADA em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, prevalecendo, no caso de divergência, aquelas constantes do Termo de Referência do instrumento convocatório, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do Objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.
- 9.2. Indicar e manter preposto para representá-la na execução do Contrato.
- 9.3. Deve a CONTRATADA comunicar/informar formalmente ao Gestor do Contrato acerca do início e da conclusão da execução dos serviços.
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo Gestor do Contrato ou autoridade superior.
- 9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boatecnica e à legislação de regência.
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Gestor do Contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do Objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no Edital, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 9.8. Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CONTRATANTE ou do Gestor do Contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, conforme cláusula 2.2.4. do Edital de Credenciamento nº 001/2026.
- 9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE.
- 9.10. Apresentar documentação de regularidade fiscal, social e trabalhista quando solicitada pelo CONTRATANTE.
- 9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus representantes, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos referentes ao Objeto.
- 9.12. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

(38) 3235-1063 / 9 9962-8003

(38) 9 9962-8003

@camaracapitaoeneas

camaracapitaoeneas@hotmail.com

ouvidoria.capitaoeneas@gmail.com www.capitaoeneas.mg.leg.br



Praça José Álvares da Silva, 268, Centro, CEP: 39472-000 - Capitão Enéas - MG



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

PRAÇA JOSÉ ÁLVARES DA SILVA, 268, CENTRO
CEP 39.472-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
FONE/FAX: (38) 9962-8003/ 3235-1063
e-mail: camaralicitacaocapitaoeneas@gmail.com

9.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

9.14. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência (ANEXO II do Edital de Credenciamento nº 001/2026).

9.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.16. Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, nos termos do parágrafo único do artigo 116 da Lei nº 14.133/2021.

9.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua Proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua Proposta não seja satisfatório para o atendimento do Objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

9.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE, comparecendo nas reuniões e apresentando a documentação solicitada pelo Setor de Saúde e Segurança do Trabalho (SST) para início dos serviços, se for o caso.

9.19. Será vedado à CONTRATADA ceder, sub-rogar, subcontratar ou transferir o Contrato.

9.20. Manter, durante toda a vigência do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas e com as condições exigidas para habilitação no Credenciamento e para assinatura contratual.

9.21. Informar as alterações promovidas no Contrato Social da empresa CONTRATADA, como mudança de endereço, alteração de sócios/titulares e, principalmente, se ocorrer fusão, cisão ou incorporação para que a CONTRATANTE delibere sobre a manutenção do Contrato, devendo a nova pessoa jurídica comprovar o atendimento das exigências de habilitação previstas em Edital.

9.22. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do Contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do Contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do Objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; e,

(38) 3235-1063 / 9 9962-8003

(38) 9 9962-8003

@camaracapitaoeneas

camaracapitaoeneas@hotmail.com

ouvidoria.capitaoeneas@gmail.com www.capitaoeneas.mg.leg.br



Praça José Álvares da Silva, 268, Centro, CEP: 39472-000 - Capitão Enéas - MG



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

PRAÇA JOSÉ ÁLVARES DA SILVA, 268, CENTRO
CEP 39.472-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
FONE/FAX: (38) 9962-8003/ 3235-1063
e-mail: camaralicitacaocapitaoeneas@gmail.com

h) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas a CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do artigo 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021;
- b) Impedimento de Litar e Contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acimadeste Contrato, sempre que não se justificar a imposição depenalidade mais grave, nos termos do artigo 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021;
- c) Declaração de Inidoneidade para Litar ou Contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitemacimadeste Contrato, bemcomonas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, nos termos do artigo 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021;
- d) Multa, aplicada ao responsável por qualquer das infrações previstas no artigo 155 da Lei nº 14.133/2021:
 - 1 - Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado na recarga dos cartões assim como atraso sobre o valor global dos recursos correspondentes ao total de beneficiários vinculados à CONTRATADA, até o limite de 10 (dez) dias;
 - 1.a) O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do Contrato por descumprimento.
 - 2 - Para a inexecução parcial do Contrato, multa de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor global dos recursos correspondentes a total de beneficiários vinculados à CONTRATADA, levando-se em conta a gravidade da falha/sanção.
 - 3 - Para a inexecução parcial que cause grave dano, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global dos recursos correspondentes ao total de beneficiários vinculados à CONTRATADA.
 - 4 - Para a inexecução total do Contrato, multa compensatória de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor global dos recursos correspondentes ao total de beneficiários vinculados à CONTRATADA.
 - 5 - Para a infração descrita na alínea “d” da cláusula 10.1. (ensejar o retardamento da execução ou da entrega do Objeto da contratação sem motivo justificado), multa compensatória de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global dos recursos correspondentes ao total de beneficiários vinculados à CONTRATADA.
 - 6 - Para as infrações descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” da cláusula 10.1. (apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato; praticar ato fraudulento na execução do Contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; e, praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013), multa compensatória de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor global dos recursos correspondentes ao total de beneficiários vinculados à CONTRATADA.

- 10.2.1. A aplicação da multa de mora não impedirá a Administração de convertê-la em compensatória, promovendo a extinção unilateral do Contrato, nos termos do parágrafo único do artigo 162 da Lei nº 14.133/2021.
- 10.3. O recolhimento da multa deverá ser feito no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento pela CONTRATADA da guia.

(38) 3235-1063 / 9 9962-8003

(38) 9 9962-8003

@camaracapitaoeneas

camaracapitaoeneas@hotmail.com

ouvidoria.capitaoeneas@gmail.com www.capitaoeneas.mg.leg.br



Praça José Álvares da Silva, 268, Centro, CEP: 39472-000 - Capitão Enéas - MG



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

PRAÇA JOSÉ ÁLVARES DA SILVA, 268, CENTRO
CEP 39.472-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
FONE/FAX: (38) 9962-8003/ 3235-1063
e-mail: camaralicitacaocapitaoeneas@gmail.com

10.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (artigo 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021).

10.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (artigo 157 da Lei nº 14.133/2021).

10.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e nos parágrafos do artigo 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de

Impedimento de Ligar e Contratar e de Declaração de Inidoneidade para Ligar ou Contratar.

10.7. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

10.8. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE (artigo 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021).

10.9. Na aplicação das sanções, serão considerados (artigo 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a CONTRATANTE;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e a autoridade competente definidos na referida Lei (artigo 159 da Lei nº 14.133/2021).

10.11. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada, nos termos do artigo 160, da Lei nº 14.133/2021.

10.12. A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (artigo 161 da Lei nº 14.133/2021).

10.13. As sanções de Impedimento de Ligar e Contratar e de Declaração de Inidoneidade para Ligar ou Contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O presente Contrato, em conjunto com suas obrigações, se extingue quando vencido o nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes estipulantes.





CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

PRAÇA JOSÉ ÁLVARES DA SILVA, 268, CENTRO
CEP 39.472-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
FONE/FAX: (38) 9962-8003/ 3235-1063
e-mail: camaralicitacaocapitaoeneas@gmail.com

11.2. O presente Contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, desde que sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato, sendo certo que, se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3. O presente Instrumento poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão daquele, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (artigo 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

12.3. Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente Instrumento e seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no artigo 94 da Lei nº 14.133/2021, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do Instrumento, bem como providenciar a sua divulgação em sítio oficial na internet.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. O presente Contrato é regido pelas normas da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

14.2. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas: na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

14.3. Na contagem dos prazos mencionados neste Contrato, exclui-se o dia de começo e inclui-se o dia do vencimento, prorrogando-se este, automaticamente, para o primeiro dia útil, se recair em dia sem expediente, na forma do artigo 183 da Lei nº 14.133/2021.

14.4. As partes declararam e concordam que o presente instrumento, incluindo todas as páginas de assinatura e demais anexos, nos termos da Lei nº 14.063/2020 e do artigo 10, § 2º, da Medida Provisória 2.200 -2, poderá utilizar e reconhecer válida qualquer forma de comprovação de anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico, ainda que não utilizem certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil.

(38) 3235-1063 / 9 9962-8003

(38) 9 9962-8003

@camaracapitaoeneas

camaracapitaoeneas@hotmail.com

ouvidoria.capitaoeneas@gmail.com

www.capitaoeneas.mg.leg.br



Praça José Álvares da Silva, 268, Centro, CEP: 39472-000 - Capitão Enéas - MG



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

PRAÇA JOSÉ ÁLVARES DA SILVA, 268, CENTRO
CEP 39.472-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
FONE/FAX: (38) 9962-8003/ 3235-1063
e-mail: camaralicitacaocapitaoeneas@gmail.com

14.4.1. Neste caso, o Contrato será válido após assinatura da CONTRATANTE.

14.5. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do Contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.6. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso de acordo com a boa-fé e com os princípios do artigo 6º da LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

14.7. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.8. Terminado o tratamento dos dados nos termos do artigo 15 da Lei nº 13.709/2018, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do artigo 16 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14.9. Este Contrato, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, cujo trâmite processual ocorrerá pelo Sistema Eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Francisco Sá/MG., para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação.

E, por estarem de acordo com todas as cláusulas deste Contrato, assinamo mesmo em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Capitão Enéas/MG., xx de xxxxxx de 202x.

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS
PRESIDENTE DA CÂMARA
CONTRATANTE**

XXXXXXXXXXXXXX
CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF DE Nº XXXXXXXXXX
CONTRATADA



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

PRAÇA JOSÉ ÁLVARES DA SILVA, 268, CENTRO

CEP 39.472-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE/FAX: (38) 9962-8003/ 3235-1063

e-mail: camaralicitacaocapitaoeneas@gmail.com

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____

NOME: _____

CPF: _____

(38) 3235-1063 / 9 9962-8003

camaracapitaoeneas@hotmail.com

(38) 9 9962-8003

ouvidoria.capitaoeneas@gmail.com

@camaracapitaoeneas

www.capitaoeneas.mg.leg.br



Praça José Álvares da Silva, 268, Centro, CEP: 39472-000 - Capitão Enéas - MG



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

PRAÇA JOSÉ ÁLVARES DA SILVA, 268, CENTRO
CEP 39.472-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
FONE/FAX: (38) 9962-8003/ 3235-1063
e-mail: camaralicitacaocapitaoeneas@gmail.com

ANEXO VII - DECLARAÇÕES UNIFICADAS

MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÕES UNIFICADAS

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

A Empresa xxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob nºxxxxxxxxxxxxxx, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a).xxxxxxxx, portador(a) da Carteira de Identidade nºxxxxxxxxxx, e do CPF nº xxxxxxxxxxxx DECLARA:

- 1) DECLARO, sob as penas da lei, que a empresa cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório da Inexigibilidade/Credenciamento nº 01/2025, realizado pelo Câmara Municipal do Município de Capitão Enéas, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame.
- 2) para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz
- 3) que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4) que não se encontra declarada inidônea, nem suspensa ou impedida de licitar e contratar com a Administração Pública.
- 5) que observou e atende plenamente aos requisitos previstos aos parágrafos §1º, §2º, §3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/21 (aplicável a ME/EPP);
- 6) que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CF/88, leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.
- 7) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.
- 8) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos II e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da CF/88.
- 9) Que, em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento estabelecido em seus arts. 42 a 49.

(local do estabelecimento), de de 2026

Representante Legal/Procurador
(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal/procurador)

(38) 3235-1063 / 9 9962-8003

(38) 9 9962-8003

@camaracapitaoeneas

camaracapitaoeneas@hotmail.com

ouvidoria.capitaoeneas@gmail.com www.capitaoeneas.mg.leg.br

Praça José Álvares da Silva, 268, Centro, CEP: 39472-000 - Capitão Enéas - MG